

CLÁUDIO RENATO SANTOS SOUZA

CONTRA A CORRENTEZA E A FAVOR DO ECA

Sobre atitudes sociais e moralidades

PORTO ALEGRE 2012.

CLÁUDIO RENATO SANTOS SOUZA

CONTRA A CORRENTEZA E A FAVOR DO ECA

Sobre atitudes sociais e moralidades

Trabalho de conclusão de curso apresentado como pré-requisito obrigatório para a obtenção da titulação de bacharel em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Alex Niche Teixeira

PORTO ALEGRE 2012

CLAUDIO RENATO SANTOS SOUZA

**CONTRA A CORRENTEZA E A FAVOR DO ECA
SOBRE ATITUDES SOCIAIS E MORALIDADES**

**Trabalho de Conclusão de Curso
Ciências Sociais**

Data da Aprovação: ____ / ____ /2012.

Banca Examinadora

**Prof. Dr. Alex Niche Teixeira
Orientador**

Prof. Dra. Melissa de Mattos Pimenta

Prof. Dra. Rosimeri Aquino da Silva

PORTO ALEGRE 2012

"Gosto de ser gente porque, inacabado, sei que sou um ser condicionado, mas,
consciente do inacabamento, sei que posso ir mais além dele."
Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar agradecendo as mulheres da minha vida que me inspiram e aquecem o coração, cresço sob os olhos atentos delas.

Minha filha Hana pelo amor incondicional, pelas aventuras diárias de se descobrir como pai. Por ter me ensinado a aproveitar a criança dentro de mim, por ter me concedido “férias” durante o período do trabalho de conclusão.

A minha companheira Greice pelo amor e paixão para sobreviver à graduação e compartilhar alegrias e incertezas, a vida tem dessas coisas uma hora esquentada outra esfria. Dona de um sorriso constante e contagiante.

A minha Mãe que com coragem e terna proteção criou cinco filhos numa época bem difícil de nossas vidas. Uma mulher forte de gestos curtos e coração largo que muito me lembra de Bibiana Terra personagem de Erico Veríssimo.

Aos meus irmãos Sergio, Mana, Nega e Paulo, meus segundos pais. Acredito que levo um pouco de cada dentro de mim realçado na junção por onde desejei me construir, aprendendo a ser bicho gente com sensibilidade e galhardia.

Aos meus amigos de toda a vida. Aos meus colegas da faculdade. Aos professores do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Ao meu Orientador Alex Niche Teixeira, A UFRGS pelo ensino público e de qualidade, aos participantes dessa pesquisa. A todos que de uma maneira geral estiveram presentes ao longo da minha caminhada.

RESUMO

Este trabalho versa sobre o gradual aperfeiçoamento das atitudes sociais em relação à infância. Principalmente aborda as atitudes face aos sujeitos de direitos e a educação das sensibilidades, aproveitando para problematizar a retórica da universalização de direitos. Adota-se como referência o debate sobre o projeto de Lei 7672/2010 que prescreve a valorização de uma educação sem a presença de castigos físicos. Submetemos a análise a uma leitura processual das dimensões afetivas, jurídicas e sociais na composição heterogênea das questões. Assim, analisamos a proteção da infância pelo viés da individualização do corpo e o do reconhecimento social com ênfase aos sentidos atribuídos pelos próprios agentes na judicialização das relações sociais e nas práticas de punição. A análise centrou-se em entrevistas com grupos de pais, juntamente com consultas bibliográficas e dados secundários tais como reportagens obtidas em páginas da internet buscando as temáticas divulgadas e documentos referentes à constituição do projeto de lei. A organização e sistematização das ideias foram possibilitadas pela análise das práticas discursivas. Indicando uma ampliação gradual da individualização do corpo na infância, os resultados obtidos não encerram as discussões, pelo contrário inspiram novas reflexões.

Palavras chaves: infância, estatuto da criança e do adolescente, atitudes sociais, educação das sensibilidades, moralidades, reconhecimento.

ABSTRACT

This paper deals with the gradual improvement of social attitudes in relation to childhood. Mainly deals with attitudes towards people with rights and education of sensibilities, taking the opportunity to question the rhetoric of universal rights. Adopted as reference the debate on the draft law 7672/2010 which prescribes the value of an education without the presence of physical punishment. We submitted the analysis to a reading affective dimensions of procedural, legal and social issues in heterogeneous composition. Thus, we analyze the protection of children from the perspective of the body and the individualization of social recognition with emphasis on the meanings attributed by the agents in the judicialization of social relations and practices of punishment. The analysis focused on interviews with groups of parents, along with bibliographic consultations and secondary data such as reports obtained in web pages seeking the themes disclosed and documents relating to the constitution of the bill. The organization and systematization of ideas have been made possible by the analysis of discursive practices. Indicating a gradual extension of the individualization of childhood body, the results do not contain discussions instead inspire new thinking.

Keywords: childhood, status of children and adolescents, social attitudes, education of sensibilities, morals, social recognition.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	11
2. PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, NOVOS SENTIDOS E SENTIMENTOS.....	16
2.1 POR UMA LEITURA PROCESSUAL.....	22
2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA.....	26
3. O DIREITO IMERSO EM RELAÇÕES SOCIAIS DIVERSAS – OS	
SUJEITOS DE DIREITOS SEGUNDO AS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	29
3.1 DO PROBLEMA SOCIAL AO SOCIOLÓGICO.....	31
3.2 DISPOSIÇÕES CORPORAIS: SEPARAÇÃO E SACRALIZAÇÃO.....	33
4. A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DA INDIVIDUALIZAÇÃO: AUTONOMIA E	
RECONHECIMENTO.....	39
4.1 DIMENSÃO DO AMOR (O SER SI MESMO EM OUTRO).....	42
4.2 DIMENSÃO JURÍDICA (O OUTRO GENERALIZADO).....	43
4.3 DIMENSÃO DA SOLIDARIEDADE (RESPEITO SOCIAL).....	44
5. CAMPO DAS MORALIDADES.....	48
5.1 A INDIVIDUALIZAÇÃO EM TRÊS EIXOS.....	49
5.2 JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	51
5.3 SENTIMENTOS VERBALIZADOS (AS FORMAS DE CASTIGO).....	53
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
ANEXOS.....	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

SIPIA - Sistema de informação para a infância e adolescência,

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SUS - Sistema Único de Saúde

ONGs - Organização não governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

NEV/USP – Núcleo de Estudos da Violência Universidade de São Paulo.

MS - Ministério da Saúde

UNICEF - United Nations Children's Fund, Fundo das Nações Unidas para Infância.

LISTA DAS ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Mapa de associação de ideias.....	14
Quadro 2: Tabela punição corporal em diversos Países.....	18
Quadro 3: Tabela punição corporal na América Latina.....	20
Quadro 4: Quadro 4 – Tabela de estatísticas de violação por direito violado, Brasil 2012.....	23
Quadro 5: Dimensões normativas legais x campo das moralidades.....	30
Quadro 6 - Demonstrativa de Número e% de atendimentos de criança e adolescentes (<1 a 19 anos) por violência segundo o local de ocorrência e faixa etária das vítimas. Brasil 2011.....	32
Quadro 7: Frequência com que costumava apanhar quando criança x capital 1999.....	35
Quadro 8: Frequência com que costumava apanhar quando criança x capital 2010.....	36
Quadro 9: Experiência da punição corporal x capital 1999-2010.....	37
Quadro 10: Nunca apanhava quando criança x capital 1999-2010.....	38
Quadro 11: Estrutura das relações sociais de reconhecimento.....	44
Quadro 12: Na condição de sofrimento mais comumente verbalizado.....	53
Quadro 13: Na condição de recurso e práticas verbalizadas.....	53

1. INTRODUÇÃO

Este presente estudo tem como tema fundamental as intervenções sociais desenvolvidas para a proteção da infância e da juventude no Brasil após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. Inserida dentro de um conjunto de práticas variadas de atenção à criança como sujeitos alvos de políticas de governo a elaboração do projeto de Lei 7672/2010 que trata sobre a alteração da Lei 8069, de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei 10406, de 10/01/2002, o Novo Código Civil, resgata discussões não propriamente novas.

O projeto de Lei estabelece o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos. Conforme o reexame histórico indica essas alterações, refletem um movimento anterior que tem como marco institucional e jurídico a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além do que, antes da elaboração do ECA ideias, reflexões e discursos sobre os direitos humanos proporcionaram a composição de uma agenda de debates sobre direitos da criança e do adolescente, ocasionando, na década de 90 na criação do referido estatuto.

Usando como referência o projeto de Lei 7672/2010, queremos evidenciar que na ocasião do debate público a evocação de direitos provoca tensões normativas, sociais e culturais. A elevação valorativa para a proteção da categoria infância implica em uma lenta ampliação dos sentimentos de separação e sacralização do corpo, de maneira processual e negociada novos sentidos são verbalizados a partir da interação dos agentes com o universo tácito.

1 Antes de avançarmos ,para melhor entendimento, seria útil como preâmbulo,explicar o título “*Contra a correnteza e a favor do ECA*”. O mesmo foi retirado de uma notícia sobre direitos humanos acessada em um blog. Faço uso do enunciado e a licença sociológica para usá-lo de forma resumida para indicar as trilhas que me permitem tratar a problemática dos direitos da criança e de algumas de suas reverberações no âmbito das atitudes sociais. *Contra correnteza* descreve os sentimentos contra hegemônicos, contra a ideia que justifica o uso de castigos físicos na infância. Mais do que demonstrar contrariedade às práticas punitivas, a expressão indica uma relação de continuidade- “*e a favor do ECA*”- com as ações que desdobram-se desde a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente. E dentre as ultimas discussões sobre os direitos da criança está à votação da chamada “*lei da palmada*”.

"Bater ou não bater, eis a questão"? A *"lei da palmada"*, expressão popular a qual ficou conhecida, reitera que isso está fora de questão. No entanto o debate parece ainda salvaguardar algum nível de controle corporal e intimidação como algo necessário. O contexto da *"lei da Palmada"* incentiva novas possibilidades de refletir sobre as formas de violência banalizadas e às vistas como cruéis, além das questões de comunicação entre os atores sociais que podem ter visões diferentes quanto aos próprios significados de "direitos" e de "cidadania".

Percebendo como consequência do ECA, a *"lei da palmada"*, trouxe novamente para a discussão a necessidade de alguma garantia de proteção à criança. Muitas são as possibilidades de leitura na medida em que movimenta a opinião de brasileiros das mais variadas esferas sociais. Tanto juristas quanto militantes dos direitos das crianças expressam a necessidade do rompimento com práticas repressoras e autoritárias, discurso que vem se tornando o objeto principal de intervenção dos "trabalhadores sociais" na mesma intenção que Bourdieu (1988) usa para definir esse conjunto de agentes dos ministérios gastadores dos Estados: pedagogos, psicólogos e assistentes sociais entre outros profissionais, herança das lutas sociais do passado, constituem a *mão esquerda do Estado*. Em contraste a *mão direita*, campo dos funcionários vinculados aos setores das finanças, dos bancos privados responsáveis pelas estruturas econômicas e "práticas".

Do ponto de vista desta pesquisa interessa os posicionamentos que a sociedade vem assumindo, como repercutem na família e quais os diversos saberes chamados a compor a discussão do projeto. Tomo a *"Lei da palmada"* como consequência dos novos domínios de sentidos e práticas associadas à proteção dos direitos da criança desde a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, a partir desses acúmulos e tendo como referência as dimensões afetivas, jurídicas e sociais procurou-se chegar a uma contribuição sobre a individualização do corpo na infância.

As hipóteses que encaminham nosso estudo indicam que a individualização do corpo das tramas da comunidade acontece de maneira gradual, tendo na relação processual a valorização de um modo mais afetivo ou emocional. Em relação ao

reconhecimento social a individualização do corpo depende tanto que, a criança seja dono de si mesmo quanto igualmente do reconhecimento dos seus parceiros de interação.

O objetivo geral desse estudo é analisar as relações de individualização que se estabelecem entre as dimensões: Afetivas, Jurídicas e Sociais. Na mesma direção os objetivos específicos ensejam: Identificar os sentimentos sociais relacionados à judicialização das relações sociais e identificar as principais formas de castigos vivenciados e castigos aplicados.

A despeito de nossas orientações metodológicas essa pesquisa é um estudo de caso usando como referência o projeto de Lei 7672/2010, ainda que até o momento do encerramento da pesquisa a mesma não tenha sido aprovada, no entanto, não deixa de informar aspectos relevantes para as ciências sociais. O delineamento de pesquisa buscou mais a compreensão abrangente e aprofundada dos aspectos e menos a generalização dos casos. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semi-estruturadas durante o período de outubro de 2012 a novembro de 2012. Foram entrevistados Pais e Mães de filhos com idade entre 3 a 12 anos que tenham experienciado castigos físicos na infância. Ao todo um grupo de seis famílias compõe a amostra, apenas em um dos grupos (Mãe e Pai) foram entrevistados conjuntamente.

Com relação ao perfil dos entrevistados 1 família têm guarda compartilhada, sendo entrevistada apenas a mãe. Famílias mononucleares chefiadas por mulheres representam 3 casos entrevistados. Famílias nucleares 2 casos, tendo sido entrevistado um caso em que mãe e pai responderam concomitantemente e outro em que apenas o pai respondeu. Idade dos pais ficou no intervalo de 23 a 39 anos.

2 Além do referencial teórico sociológico essa discussão se aproxima das abordagens que a tradição acadêmica francesa chama de *l'histoire des mentalités*. Facilmente identificada em Áries, Certeau, Hunt. Pensadores do tempo historiográfico com foco na história das mentalidades. Uma história que busca a compreensão dos mecanismos sócio-históricos sobre um pano de fundo onde os conceitos elaboram-se a partir dos estados mentais de grupos coletivos. Aplicam-se ao homem como indivíduo, ser pensante e intelectual, à família, aos grupos, às comunidades, às nações. Entra igualmente no domínio do público e do privado, revelando para cada época sensibilidades e vivências próprias no relacionamento com os outros. Também Elias mesmo sendo de outra tradição trabalha na mesma ênfase qual seja: uma modalidade historiográfica intimamente relacionada aos modos de pensar e de sentir de uma mesma época, as atitudes sociais mediadas, nas relações objetivas de vida dos homens uns com os outros e, da maneira como eles a narram e mesmo como a vivem.

Para o recorte de pesquisa optou-se por uma construção de trabalho de campo a partir de uma pequena rede de Pais, uma cadeia de informantes, pais que conheciam outros Pais, chegando ao número de 6 famílias. Em relação ao ensino escolar, os filhos estão matriculados em sua maioria em escola pública 4 casos. Na análise dos dados obtidos foi utilizada a técnica de análise de práticas discursivas e os mapas de associação de ideias conforme Spink e Lima (1999) principalmente para dar subsídios para a organização e sistematização das ideias, usando como referência a tabela adaptada de Honneth (2003). Convém ressaltar que esse recurso foi utilizado apenas na possibilidade de “visualizar” os aspectos principais do problema, recorrendo-o como ponto de partida para interpretação dos dados (atividade-meio) e não como (atividade-fim).

Quadro 1: Mapa de associação de ideias:

Conceitos	Dimensões	Indicadores
Autonomia moral do corpo	Individualização	Independência, autonomia, autoconfiança, autoestima, equidade emocional.
	Determinação social	Relação mediada: na condição de minoridade na força e na autoridade. Relação imediata maioria na determinação de suas vidas.
	Transformacional	Educação das sensibilidades, reciprocidade de normas e atitudes.
Reconhecimento social	Afetiva	Respeito, cooperação, autoestima.
	Jurídica	Igualdade, direitos e deveres.
	Moralidades	Aceitar as diferenças, formas de negociar o sim/ não, ampliação e assimilação de identidades e conteúdos valorativos e da noção de dignidade.

Estruturalmente o texto está dividido em seis partes: No capítulo 1 o debate teórico será apresentado. No capítulo 2, serão abordados sentidos e sentimentos de proteção à criança. O capítulo 3 destina-se à descrição dos sujeitos de direitos na perspectiva das Ciências Sociais a partir de uma leitura amparada na articulação de elementos diversos. Em seguida no capítulo 4, são apresentados os aspectos da construção teórica da individualização, No capítulo 5 apresentamos a análise dos dados obtidos no campo das moralidades. Por fim no capítulo 6, considerações finais serão desenvolvidas acerca das reflexões contidas neste trabalho.

2 PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, NOVOS SENTIDOS E SENTIMENTOS.

No ordenamento jurídico de cada nação as leis não são simples resultado de um consenso geral, muito pelo contrário, são geradas por disputas entre filosofias políticas particulares como projetos de sociedade. Além do que, visões sobre o papel do Estado e percepções sobre políticas em questão, muito das vezes se expressam de forma dessemelhantes (FONSECA, 2004). Nesse curso, ao sublinhar as tensões em torno do discurso do bem-estar e dos direitos da criança não se deve subestimar, por conta do reexame histórico, que filosofias econômicas e negociações políticas são construídas e modificadas de acordo com a particularidade dos contextos temporais, envolvendo lutas de sentido sobre a visão legítima do mundo social.

[...] Os direitos humanos em sua forma abstrata e descontextualizada pouco significam. Como esta noção é traduzida na prática — e suas consequências particulares--depende de relações de poder forjadas em contextos históricos precisos e expressas em categorias semânticas precisas. Partimos do pressuposto de que a “frente discursiva”—fruto da negociação de diversos grupos de interesse trabalhando em torno de um mesmo tema — é uma faca de dois gumes. Por um lado, tende a reificar o grupo alvo de preocupações, alimentando imagens que pouco tem a ver com a realidade. [...] se os ativistas dos direitos humanos não mantêm um certo distanciamento em relação a este jogo discursivo, correm o risco de montar programas que não apenas deixam de alcançar seus objetivos mas, pior que isto, produzem novas formas de exclusão.FONSECA e CARDAELLO (2009, p.220).

Os debates e reflexões sobre populações em situação de desigualdade vêm agrupando esforços para colocar em prática a noção de direitos humanos, invocando transformações nos comportamentos, mentalidades e a inclusão sistemática desses direitos na ordem do dia das políticas governamentais. Pensando nesses propósitos e resgatando a construção desses “*direitos das Crianças*” temos uma progressiva individualização dos direitos desses sujeitos em concordância com a difusão liberal de normativas internacionais gerenciadas pela Organização das Nações Unidas. O contexto processual das alterações na gestão da infância e juventude possibilitaram as medidas de promoção do bem-estar social bem como de prevenção aos problemas emergentes da família moderna. Com efeito, o aparelho estatal volta sua atenção às crianças e suas famílias como demonstra os enfoques debatidos nos Congressos Pan-

Americanos da Criança durante 1916 até 1942. Esse período de dissenso à procura de filosofias políticas a serem adotadas começa a se modificar em 1948 com o Código Pan-Americano da Criança que sinaliza um deslocamento da Tríade: Estado – Família – Criança. A centralidade das ações e das políticas sociais passa a perceber as crianças enquanto sujeitos de direitos e a internacionalização da ideia de “*criança universal*” (VIANNA, 2002 apud FONSECA e SCHUCH, 2009).

Submete nossa atenção à construção dessa paisagem social, na qual um personagem — a criança — passa a ser protagonista dos programas, projetos e legislações de proteção. Acresce maiores responsabilidades familiares pela educação dos filhos e aumento na vigilância em torno da socialização da criança. Contudo, no contexto internacional, tanto as alterações no status jurídico como no status social das crianças foram mais eficientes do que as ocorridas no contexto brasileiro. No Brasil, a permanência de clivagens profundas em relação às questões étnicas, raciais, de gênero e de classe somado a constantes insucessos do Estado em relação às políticas públicas de “*infância universal*” tem dificultado a influência da lei fora seu uso normativo assinalando um descompasso entre a legislação e inserção social.

De mesmo modo, outras contribuições foram adicionadas, alguns pesquisadores trazem a questão de que não há uma única noção de “*infância*” no Brasil. Para esses estudiosos as crianças pobres são “*velhas*” demais para serem protegidas e jovens demais para reclamar os direitos de cidadania (SCHEPER-HUGHES E HOFFMAM, 1998, apud FONSECA, SCHUCH, 2009). Completa essas questões (GOLDESTEIN, 1998 apud FONSECA, SCHUCH, 2009) que indica que a infância é um privilégio das classes mais ricas sendo praticamente inexistente para as classes pobres. A composição de todos esses discursos corrobora para a ideia de que ser criança não é apenas estar situada em uma determinada faixa de idade, mas em determinadas condições políticas, sociais e culturais.

Observando o próprio texto do projeto de lei podemos estabelecer essa relação de continuidade com a questão de uma universalização da infância. A justificativa dada no projeto percorre as experiências de outros países sobre igual posição a exemplo : a experiência da Suécia, que desde 1979 adotou a chamada “*Anti-spanking law*”, proibindo a punição corporal ou qualquer outro tratamento humilhante em face de

crianças; também se refere a decisão da Comissão Europeia de Direitos Humanos de que constitui violação aos direitos humanos a punição corporal de crianças ; a lei da Família e da Juventude -*Family Law and the Youth and Welfare Act*-, constante no ordenamento jurídico da Áustria em 1989; a lei sobre Custódia e Cuidados dos Pais (*Parental Custody and Care Act*), da Dinamarca em 1997, a lei de pais e filhos (*Parent and Child Act*), aprovada na Noruega em 1987; a lei da proteção dos direitos da criança (*Protection of the Rights of the Child Law*), da Letônia 1998; as alterações no artigo 1631 do Código Civil, aprovadas na Alemanha em 2000; a decisão da Suprema Corte de Israel, de 2000, definindo como inadmissível a punição corporal de crianças, por pais ou responsáveis; a lei adotada em Chipre em 2000 (*Law which provides for the prevention of Violence in the Family and Protection of Victims*), pela prevenção da violência no núcleo familiar e da Islândia (2003).

A luz das relações entre os direitos humanos e ordenamentos jurídicos e ainda comparando as dinâmicas dos Estados nacionais vemos uma transformação dos paradigmas legais, ilustrada conforme o quadro abaixo. No plano das intervenções o movimento avança pela ampliação da proteção — matriz discursiva dos direitos humanos —, é o reconhecimento de outros espaços igualmente merecedores da vigilância de direitos. Assim como na proibição de castigos físicos, ao menos normativamente no sistema penal e escolar; a proibição no ambiente doméstico insere-se progressivamente no cenário internacional.

Quadro 2: Tabela de punição corporal diversos Países:

PAÍSES	PROIBIDO EM CASA	PROIBIDO NA ESCOLA	PROIBIDO NO SISTEMA PENAL		PROIBIDO EM AMBIENTES DE CUIDADOS ALTERNATIVOS
			COMO PENA PARA CRIME	COMO MEDIDA DISCIPLINAR	
FRANÇA	NÃO ¹	SIM ²	SIM	SIM ³	SIM ⁴
INGLATERRA	NÃO ⁵	SIM	SIM	SIM ⁶	ALGUNS ⁷
USA	NÃO	ALGUNS ⁸	SIM	ALGUNS ⁹	ALGUNS ¹⁰
AUSTRIA	SIM ¹¹	SIM	SIM	SIM	SIM

ALEMANHA	SIM ¹²	SIM	SIM	SIM	SIM
CHIPRE	SIM ¹³	SIM	SIM	SIM	SIM
DINAMARCA	SIM ¹⁴	SIM	SIM	SIM	SIM
LETÔNIA	SIM ¹⁵	SIM	SIM	SIM	SIM
ISRAEL	SIM ¹⁶	SIM	SIM	SIM	SIM
ISLÂNDIA	SIM ¹⁷	SIM	SIM	SIM	SIM
NORUEGA	SIM ¹⁸	SIM	SIM	SIM	SIM
SUÉCIA	SIM ¹⁹	SIM	SIM	SIM	SIM

1. Da Lei n ° 2971 para abolir toda a violência física e psicológica contra crianças por pessoas com autoridade parental em discussão (2011).

2. Mas nenhuma proibição explícita.

3. Mas nenhuma proibição explícita.

4. Ver nota 1.

5 Escócia: 2003 Criminal Justice (Escócia) a definição de golpes na cabeça, agitação e uso de instrumentos como injustificável; Inglaterra e País de Gales: 2004 Lei da Criança mantém "castigo razoável" defesa para os casos de agressão comum; disposição semelhante introduzida na Irlanda do Norte pela Reforma da Lei 2006 .

6 Mas nenhuma proibição explícita.

7 Proibido cuidado em instituições de cuidados residenciais por autoridades locais ou organizações voluntárias na Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte, não proibida em orfanato privado na Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte; proibido em creche e de baby-sitting(cuidar de criança) na Inglaterra , País de Gales e na Escócia, na Irlanda do Norte, a orientação aconselha não usar castigos corporais em creche e na das crianças, mas nenhuma proibição no direito.

8 Proibido em escolas públicas e privadas nos estados de Iowa e New Jersey, nas escolas públicas de outros 29 estados e no Distrito de Columbia.

9 proibido em 32 estados.

10 proibido em todos os ambientes de cuidados alternativos em 31 estados e em alguns locais em outros estados e no Distrito de Columbia.

11 Proibido em 1989 por 146a seções do código Civil Geral.

12 Proibido, em 2000, emenda ao Código Civil.

13 Proibido em 1994 Violência na Família (Prevenção e Proteção de Vítimas) Lei, reiterou em 2000 Lei sobre Violência na Família; resposta ao questionário do governo no Estudo do Secretário Geral da ONU sobre Violência contra Crianças (agosto de 2005) afirmaram Lei das Crianças prevê "direito para administrar a pena ", mas em 2009 outro projeto em tramitação para aumentar a proteção às crianças.

14 Proibido em 1997 emenda a 1995 Custódia Parental e cuidados dos pais.

15 Lei de proteção dos direitos da criança.

16 2000 - Suprema Corte remove da legislação o termo "castigo razoável".

17 Proibido em 2003 na Lei das Crianças.

18 Proibido em 1987 emenda à Lei 1.981 Controladora e Criança; decisão da Suprema Corte 30 de novembro de 2005 interpretado Código Penal como permitindo, mas em abril de 2010 a lei foi alterada para confirmar a proibição de todos os castigos corporais.

19 Proibido em 1979 emenda à Paternidade e Código Tutelar.

Fonte: Progress towards prohibiting all corporal punishment in Latin America Prepared by the Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children (www.endcorporalpunishment.org), Julho 2011 com base na UNICEF e outras agências da ONU, ONGs e instituições de direitos humanos,

Podemos, no entanto, desprender para a ausência do mesmo ímpeto da relação anterior. Ao olhar para os países da América Latina, estes apresentam menor incidência de proibição em casa e na escola, mesmo que apresente casos isolados como Costa Rica, Uruguai e Venezuela. Nesse sentido com relação ao Brasil desde 2010; e, ainda sem desfecho final, os debates tem movimentado a opinião pública e causado expectativa na sociedade civil. Tal fato já não soa como uma novidade, posto que inegavelmente esses conceitos venham sendo debatidos e desenvolvidos alhures não somente como uma influência contemporânea nacional ou internacional, mas como um momento específico da história dos direitos da criança (FONSECA, 2004).

Quadro 3 - Tabela de punição corporal na América Latina.

PAÍSES	PROIBIDO EM CASA	PROIBIDO NA ESCOLA	PROIBIDO NO SISTEMA PENAL		PROIBIDO EM AMBIENTES DE CUIDADOS ALTERNATIVOS
			COMO PENA PARA CRIME	COMO MEDIDA DISCIPLINAR	
ARGENTINA	NAO	SIM ¹	SIM	SIM	NAO
BOLIVIA	NÃO ²	SIM	ALGUNS ³	NAO ⁴	NAO ⁵
BRASIL ⁶	NAO ⁷	NAO ⁸	SIM	NAO ⁹	NAO ¹⁰
CHILE	NÃO	NAO ¹¹	SIM	SIM	NÃO
COLOMBIA	NÃO	NÃO ¹²	ALGUNS ¹³	NÃO ¹⁴	NÃO
COSTA RICA	SIM ¹⁵	SIM	SIM	SIM	SIM
CUBA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
R.DOMINICANA	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
EQUADOR	NÃO	SIM	ALGUNS ¹⁶	SIM	NAO
EL SALVADOR	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
GUATEMALA	NÃO	SIM ¹⁷	ALGUNS ¹⁸	SIM	NÃO
HONDURAS	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
MÉXICO	NÃO ¹⁹	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
NICARÁGUA ²⁰	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
PANAMA	NÃO ²¹	NÃO ²²	SIM	SIM	NÃO ²³

PARAGUAI	NÃO	NÃO ²⁴	SIM	SIM	NÃO
PERU ²⁵	NÃO	SIM ²⁶	SIM	SIM	SIM
URUGUAI	SIM ²⁷	SIM	SIM	SIM	SIM
VENEZUELA	SIM ²⁸	SIM	SIM	SIM	SIM

1. Não há uma proibição explícita

2 Legislação proíbe apenas o castigo corporal que é considerado prejudicial

3 Proibido em leis estaduais, mas lícita em sistemas de justiça indígenas e tribais

4 Ver nota 2

5 Ver nota 2

6 Em julho de 2010, durante o mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, projeto de lei levado ao Congresso que pretende proibir em todos os ambientes

7 O projeto de lei "Lei da palmada" que proibiria em todos os contextos de discussão (2011)

8 Ver nota anterior

9 Ver nota 7

10 Ver nota 7

11 Legislação proíbe apenas o castigo corporal, resultando em ferimentos

12 Legislação proíbe apenas o castigo corporal, resultando em ferimentos

13 Proibido em 13 leis da República, lícitos em comunidades indígenas

14 Ver nota 12

15 Proibido em 2008, as alterações ao Código da Criança e do Adolescente e do Código da Família

16 Proibido na legislação estadual, mas permitido em comunidades indígenas

17 Mas nenhuma proibição explícita

18 Ilícita em leis estaduais, mas permitido em sistemas tradicionais de justiça

19 Mas o "direito de correção" foi removido a partir do Código Civil de Território Federal

20 Propostas para proibir todos os castigos corporais em Código da Família projeto em discussão (2009)

21 Legislação proíbe apenas o castigo corporal o que resulta em lesão

22 Ver nota anterior

23 Ver nota 21

24 Legislação protege a dignidade, mas não proíbe explicitamente os castigos corporais

25 Congresso prometeu todo o apoio do partido para a proibição (2007); legislação que proibiria em todos os cenários em discussão (2010)

26 Mas nenhuma proibição explícita

27 Proibido, em 2007, alterações ao Código Civil e Crianças e Adolescentes Código

28 Proibido, em 2007, emenda à Lei de Proteção de Crianças e Adolescentes

Fonte: Progress towards prohibiting all corporal punishment in Latin America Prepared by the Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children (www.endcorporalpunishment.org), Julho 2011 com base na UNICEF e outras agências da ONU, ONGs e instituições de direitos humanos,

Na mesma direção dos movimentos jurídicos internacionais no sentido de coibir o uso do castigo corporal sobre as crianças o Estado Brasileiro trabalha na reorganização dos precedentes judiciais. O Brasil faz parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, desde 24 de setembro de 1990, e ao ratificar a Convenção, o Estado Brasileiro assumiu a obrigação de assegurar à criança o direito a uma

educação não violenta, assumindo o compromisso de respeitar e de promover os direitos da criança.

O projeto de Lei 7672/2010 aponta imperativos que reforçam a necessidade de maior proteção à criança um deles está relacionado com a dificuldade em se traçar limites entre castigo e agressão na relação entre três pontos fundamentais: infância, família e violência. Com relação à infância, persiste a concepção da criança e do adolescente como grupo minorizados em relação ao resto da população, de fato pode-se assinalar assimetrias nas relações sociais estabelecidas; nas quais, em alguns casos é tolerado o uso de violência como forma de pedagogia, como costume recorrente que instrumentaliza práticas violentas para solução de conflitos, inclusive - talvez com maior incidência, nos conflitos domésticos. Segundo a justificativa para a implantação da lei haveria uma necessidade de assegurar maior coerência ao sistema de proteção da criança e do adolescente ressaltando a relevância desse direito com ênfase na educação e no apoio aos pais, considerando uma medida excepcional a necessidade de separação da família.

2.1 POR UMA LEITURA PROCESSUAL

Norbert Elias a propósito de demonstrar que os fenômenos pouco têm a dizer se examinados na escala do tempo presente, porém, postos numa perspectiva de longo prazo revelam-se altamente produtivos para a pesquisa social. Visto que, a realidade social não é estática nem as transformações acontecem de forma exterior e posteriormente são absorvidas. A opção por uma leitura “processual” indica a importância da investigação amparada na articulação de elementos diversos produzidos ininterruptamente pelo homem.

A propósito de nossas intenções, convém pensar esses desdobramentos da individualização do corpo como tentativas de corrigir desigualdades. Talvez a própria “lei da palmada” traria essa dimensão de sensibilização pública, na possibilidade de construir empatia em torno dos direitos da criança. Na condição de integrantes da

mesma humanidade, em que pesa a semelhança de aspectos fundamentais da condição do que é ser humano.

Mais do que criar dinâmicas, a Lei traria também esse aspecto do conflito de reorganização do social e da luta pela historicidade dos acontecimentos. O que implica em aceitar que mudanças legais não se refletem automaticamente nos comportamentos sociais, mas sim em processos graduais e inconstantes que no correr da vida assentam os sentimentos e as atitudes sociais dentro do seu momento na História. Conforme os dados apresentados na tabela no quadro 4 nos últimos anos aumentaram as denúncias recebidas de punição corporal/castigo corporal.

Quadro 4 – Tabela de estatísticas de violação por direito violado, Brasil 2012.

Direito violado*	Agente Violador*								
	Avós	Irmãos	Madrasta	Mãe	Outro	Padrasto	Pai	Responsável	Tio/tia
Punição corporal/ Castigo corporal 2009	0	0	1	7	1	0	2	2	0
2010	3	3	3	62	1	8	35	2	3
2011	5	3	8	131	5	21	71	3	12
2012	4	9	11	144	9	38	79	11	3

Fonte: SIPIA- Sistema de informação para a infância e adolescência, disponível em <http://www.sipia.gov.br/CT/?x=xgWEnm8idTdpMA2xSQ0zpw> acessado em 15/11/2012.

*critérios de pesquisa selecionados na plataforma do site

Notadamente a curva do crescimento começa a ser mais significativa a partir de 2010, mesmo ano em que o projeto de Lei começa a ser debatido. Observamos que as ocorrências se dirigem em percentual mais elevado as mães.

No contexto pós-ECA, grande parte da população ainda está distante em considerar o corpo na infância separado e protegido. Alguns posicionamentos descrevem uma concordância com o que se define como “palmada pedagógica”. Resgatando a “*educação para as sensibilidades*” pela lente de Norbert Elias, talvez cenários mais otimistas possam ser imaginados pelos novos significados que lentamente vão sendo incorporados aos sentimentos sociais. Os avanços, reconhecidos da década de 90, que animaram as transformações desde então, são

aspectos fundamentais que inspiram um diálogo das dimensões afetivas, jurídicas e sociais, mais tarde retomarei esse aspecto. Por hora, entendemos que as mudanças sociais não operam por saltos, pelo contrário, por processos lentos dentro das relações práticas da vida social.

Aqui merece consideração como HUNT, (2005) corretamente argumenta, que o reconhecimento de que outros sentem e pensam como fazemos depende da empatia que os indivíduos possam sentir um pelo outro. De que nossos sentimentos inferiores sejam semelhantes de um modo essencial, o que implica em considerar a autonomia de forma a separar e proteger as pessoas a partir de um vínculo emocional, os direitos dessa forma dependeriam tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que outros são igualmente senhores de si. Entretanto as transformações das sensibilidades não se dão sem resistências e tampouco evolui num ritmo uniforme em todas as classes.

O que podemos descobrir no fluxo discursivo dos agentes é um amálgama de percepções e inconstâncias. O cenário pós-ECA apresenta esses descompassos entre modernas jurisdições e prática sociais díspares. Desde que a temática virou debate nacional, diversas enquetes³ e notícias foram vinculadas que demonstra o interesse que desperta. Nesse sentido a infância como um discurso público e político, como outros, mobiliza campanhas de Direitos Humanos e que nem sempre surtem efeitos desejáveis.

3 Fazendo uma busca simples por informações sobre a lei da palmada pode-se encontrar rapidamente mais de 153 mil caracteres vinculados à pesquisa das mais variadas abordagens sobre tema. Em outra matéria no site do Jornal Zero Hora sob na parte denominada “Mural” colocada a seguinte questão: “Você acha válido o projeto de lei que proíbe dar palmadas em crianças?” mais de 380 pessoas postaram seus comentários. É evidente que as pessoas têm o desejo de participar nessas discussões, sentem-se movidas a comparecer nas arenas de discussão, mas vale a lembrança que pessoas comuns não frequentam fóruns de discussão especializados, muitos têm apenas a sua vivência como suporte e vão ser esses com mais intensidade ou menos vão sentir as consequências das transformações na concretude de suas vidas cotidianas. Um caso paradigmático ocorreu há pouco em junho de 2012 no interior de São Paulo uma professora que leciona na escola municipal José de Anchieta, em Sumaré (a 118 km de São Paulo), mandou um bilhete aos pais de um aluno de 12 anos orientando-os a dar cintadas e varadas para educá-lo. O bilhete, em papel timbrado da escola e escrito à mão, pede que os pais conversem com o garoto para por fim ao um comportamento indesejado em sala de aula. E, caso a conversa não resolva. A professora entende que seja necessária outra medida para resolver o comportamento, sugerindo “cintadas”. A secretaria de educação informou que a escola não sabia do envio do bilhete, que este deveria ter passado pela orientação ou coordenação da escola antes de ser enviado para os pais.

O risco maior é que a forte carga emocional dos temas reproduzidos seja utilizada pela mídia como *Standards* político e dessa forma mais ofusque a análise dos problemas do que possibilite soluções consequentes (FONSECA, CARDARELLO, 2009). Trabalhar com esses pontos de vista muito próximos ao exagero provoca uma ideia de histeria ligada à proteção da criança impondo perigos adicionais ao exercício do olhar sociológico.

[...] Este esforço de sensibilizar a opinião pública quanto à violência a que são expostas crianças e adolescentes principalmente dos países subdesenvolvidos, gerou uma retórica específica que vem percorrendo o mundo, e que no esforço de convencimento, muitas vezes incorpora diagnósticos catastróficos, inverossímeis, distantes da realidade, estigmatizadores de famílias, crianças e adolescentes pobres, e inadequados enquanto balizas para a ação. (ROSEMBERG, 1993 apud FONSECA, CARDARELLO 1999, p.71).

Nesse terreno arenoso das transformações toda a mudança — alteração da Lei — implica numa preocupação com a classificação aos novos termos postos. Por trás de todo movimento há um fluxo de críticas e negociações sobre as categorias em disputa.

Conforme Fonseca é assim que no Estatuto da Criança e do Adolescente que o termo “menor” foi descartado, pois reduzia a criança pobre a uma categoria jurídica penal; adolescente autor de “*ato infracional*” foi substituído por “*menor infrator*” com a finalidade de diminuir o estigma de jovem delinquente (FONSECA, 1999).

De mesmo modo, durante a apreciação do projeto da “*Lei da Palmada*” o termo “*sufrimento*” foi retirado da definição de castigo físico que é “*ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em sofrimento e ou lesão à criança ou adolescente*”. Em outro momento “*castigo físico*” foi substituída por “*agressão física*” modificação que não agradou os representantes dos direitos humanos. Mais adiante se fixou consenso em torno da expressão “*castigo corporal*” como expressão de prática ilegal na educação dos filhos.

Nesse sentido, é importante além de perceber o que simboliza as lutas por mudanças semânticas dentro dos ordenamentos jurídicos é preciso estar atento quando essas mudanças podem impactar a realidade de muitas pessoas. Visto que a

realidade dos indivíduos é bem mais complexa do que os dispositivos jurídicos buscam contemplar.

2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA

Para contextualizar este capítulo uma pequena parte sobre história social da infância será vista nos limites deste texto. O reconhecimento da área de estudos da infância é recente, sabe-se que as crianças foram principalmente objeto de investigação da psicologia ou da pedagogia. As ciências sociais pouco produziram diretamente sobre elas, priorizando os enfoques sobre a família ou sobre a escola. Ultimamente os estudos sociais da infância passaram a compor um campo de investigação próprio.

Tendo as crianças como agentes sociais produtores de culturas e a infância como categoria na estrutura social, desenvolveu-se uma produção de conhecimento sobre as relações das crianças com outras crianças e com os adultos. Emergiu um protagonismo dentro das relações postas, ou seja, suas ações modificam e ou transformam os mundos sociais nos quais estão introduzidos.

Recuperando a história social da infância Philippe Áries (1981) sustenta como as noções sobre infância foram transformando-se com o passar do tempo. O autor descreve que para a sociedade tradicional pouco importava a criança, vista com alta dose de desconfiança a criança era uma sombra da vida adulta.

Mantida no anonimato até adquirir alguma destreza, “desembaraço físico” só então poderia ser integrada aos trabalhos e aos jogos dos adultos. A criança era um estágio dentro da vida adulta, dever-se-ia aguardar à chegada a vida adulta para só então o “adulto em miniatura” fazer parte do sistema de estima social. A socialização não era exclusividade da família original. Acima de tudo a aprendizagem das crianças era produto de seu próprio convívio com os adultos, era muito comum crianças passarem a viver em outra casa que não a de sua família. No sistema escolar, ao invés de aprenderem a alfabetização básica e “aquilo que é essencial saber para levar a vida adiante” às crianças adquiriam conhecimentos elementares e casuais durante o

período que prestava serviços a outra família. Enviados de suas casas como serviçais ou aprendizes, adquiriam conhecimentos na prática, junto com adultos (HEYWOOD, 2001).

A fascinação pelos anos da infância fenômeno recente; não se tem registros de camponeses ou artesãos durante a Idade Média, até mesmo os relatos dos nobres de nascimento ou devotos não costumavam demonstrar muito interesse pelos primeiros anos de vida. De modo semelhante durante o período moderno na Inglaterra, as crianças estiveram bastantes ausentes da literatura, a criança era no limite uma figura marginal em um mundo adulto (HEYWOOD, 2001).

A partir o fim do século XVII com o surgimento das sociedades industriais duas categorias são realocadas dentro do sistema social: criança e família. A criança passa a receber mais atenção, demandar cuidados específicos e ser reconhecida como uma etapa do crescimento. A figura da família ganha contornos de expressão dos afetos entre cônjuges e filhos. As novas concepções sobre criança e família são especialmente moldadas pela introdução da escola como entidade socializadora responsável pela separação da criança do adulto (ÀRIES, 1981).

No Brasil, durante o século XX, como forma de manutenção da ordem social, da educação estatal obrigatórias, da necessidade de integrar crianças e jovens através do trabalho, o Estado passa a zelar pela defesa da família monogâmica e estruturada. A partir dos anos 20, a caridade das instituições religiosas cede lugar às noções governamentais como políticas sociais (Estado Novo, de 1937 a 1945 e período Militar, de 1964 - 1984), quando aparecem os dois primeiros códigos de menores: o de 1927 e o de 1945. Com a retomada do regime político democrático surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de junho de 1990, pela lei nº 8069. Desde o Código de Menores de 1927 até a Política Nacional do Bem-Estar do Menor que ficou consagrada no Código de Menores de 1979 (lei federal N° 6697, de 10 de outubro de 1979) foram mais de sessenta anos, em alguns momentos a ênfase esteve na correção de comportamentos, noutros, na educação como estratégia de integração social (PASSETI, 2008).

As transformações na família e na escola; entidades representativas de socialização reverberaram novos comportamentos nas crianças. De fato, a expectativa

de vida mais longa, alterações nos papéis masculino e feminino nas uniões afetivas, as “produções independentes”, adoções entre outras mudanças inscreveram novas feições de família. É assim que se multiplica a atenção e os cuidados com a criança: muitos pais planejam a paternidade dos filhos em condições e interferências médicas antes impensáveis. Da mesma forma novas práticas pedagógicas foram sendo incorporadas. A sociedade repassa para a escola seus modelos desejados entre estes as noções de infância conforme determinado contexto histórico.

A luz da teoria social, os sociólogos da infância têm defendido alguns elementos a serem considerados para os estudos da infância. (JAMES, JENKS, PROUT, 1998 apud MONTANDON 2001; SIROTA, 2001) compreendem que a investigação dessa categoria prevê algumas orientações conceituais:

- A infância como uma construção social não natural e nem universal. “A imaturidade das crianças é um fato biológico, mas a forma como é compreendida e se lhe atribuem significados é um fato da cultura” (PROUT E JAMES 1990, apud, HEYWOOD, 2001), (PROUT, 2010). Nesse plano, no Ocidente, associamos infância à inocência, vulnerabilidade e assexualidade, ao passo que em outros recantos possa ser exatamente o contrário;
- A infância como variável associada a outras variáveis como classe, gênero ou etnia (QVORTRUP, 2010). Uma análise comparativa entre culturas revela grande diversidade de infâncias. É assim que diferentemente a infância será vivida na classe média e na classe trabalhadora, com pais religiosos, com pais ateus e assim por diante;
- As crianças devem ser consideradas atores sociais ativos, diante do seu próprio mundo e face á sociedade, os pequenos devem ser estudados em si.

3 O DIREITO IMERSO EM RELAÇÕES SOCIAIS DIVERSAS - OS SUJEITOS DE DIREITOS SEGUNDO AS CIÊNCIAS SOCIAIS

Para compreender os sujeitos de direitos seguimos os argumentos de Bobbio que observa uma mudança a partir da Segunda Guerra. O processo de desenvolvimento dos direitos do Homem tomou, basicamente, duas direções: o da sua universalização e o da sua multiplicação. A partir de então, multiplicam-se os sujeitos de direitos, que, em função de suas particularidades, passam a ser vistos como merecedores de um tratamento legal específico:

[...] a passagem ocorreu do homem genérico — do homem enquanto homem — para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos status sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente, o doente temporário do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc. (BOBBIO, 1992, p 69).

Nesse sentido, é possível reconhecer consideráveis transformações dos aparatos legais de proteção e promoção dos “direitos” no Brasil no período pós anos 1980. É preciso assinalar, entretanto, que acompanhando o contexto global, reformas legais e lutas políticas vão tecendo esse cenário de transição. Logo, a implantação e uso de novos direitos por populações específicas, a cultura jurídica brasileira e a judicialização das relações sociais passaram a ser objeto da realidade social brasileira e da atenção dos cientistas sociais brasileiros. (SCHUCH, 2009).

Como aferido anteriormente às leis e as dinâmicas advindas da imposição de normativas tem fundamental importância, ainda que não exclusivas. Para compreender o real é preciso mais, e nesse sentido é pelo olhar sociológico que analisamos elementos diversos. Em outras palavras, os cientistas sociais entendem as leis como elementos da realidade social dos diversos atores, de maneira relacional aos contextos de ação desses próprios atores.

A construção de sentido aparece inteligível a partir de sua inserção em processos e relações sociais mais abrangentes, não vinculados estritamente ao ordenamento e as questões jurídicas (SCHUCH, 2009 p.15). Para nossos propósitos,

deve-se entender que a promulgação do ECA e demais políticas trazem ressonância nas relações sociais que se desprendem dessas formas de proteção e de controle da infância. E como tal, colocam novos sentidos e significados na malha do social, revelando as experiências e as dores reais como narrativas que constituem o social em suas múltiplas dimensões.

Quadro 5 – Dimensões normativas legais x campo das moralidades.

Racionalidade legal	Formalidade, normativo, a lei como narrativa mesa da nação, objetividade, <i>Doxa</i>⁴
Campo das moralidades	Usos sociais e indiretos do saber, afetos e sensibilidades, resignificação, atitudes sociais.

Na realidade brasileira as novas orientações legais modificam não somente os discursos ou as estruturas jurídico-estatais operam novas formas de pensar e agir sobre a realidade. Dessa forma o ensejo é menos estudar as mudanças dos procedimentos judiciais através de sua racionalidade legal e mais ressaltar os afetos e sensibilidades ancorados na linguagem dos conflitos entre pais-filhos, como confronto de individualidades: autônomas (adultos) e menorizada (crianças).

4 *Doxa* aqui usada no sentido consagrado por Bourdieu (1994) expectativas comuns que fundam e regulam as interações específicas do grupo, uma realidade simbólica, uma significação incorporada, a opinião consensual, formas de entender a sociedade, as leis que o regem e que regulam a luta pela dominação do campo. Aos interesses postos em jogo Bourdieu denomina "capital" — tanto no sentido dos bens econômicos, como também do montante de bens culturais, sociais, simbólicos. Os agentes necessitam de um montante de capital para ingressarem no campo, e de forma inconsciente, fazem uso de estratégias que lhes permitem conservar ou ganhar posições, em uma luta que é tanto explícita, material e política, como travada no plano simbólico e que coloca em jogo os interesses de conservação (a reprodução) contra os interesses de subversão da ordem dominante no campo.

3.1 DO PROBLEMA SOCIAL AO SOCIOLÓGICO

Atitudes coercitivas nos relacionamentos familiares não são práticas da modernidade. No entanto, a preocupação com a proteção da infância dentro das relações domésticas é relativamente recente. Como forma de idealizar a emancipação dos sujeitos a proibição do uso da violência e de outras formas como abuso emocional e verbal busca equilibrar essa relação desproporcional. Crianças que são vítimas de punições corporais têm maior propensão de se tornarem adultos com comportamento antissocial, e ao serem submetidas a castigos físicos aprendem um repertório de ações agressivas que tendem a repetir no futuro.

A punição corporal como sociabilidade mediada por atitudes violentas remete-se ao campo das estruturas sociais reverberando nos indivíduos que a vivenciam enquanto experiência social. A necessidade do disciplinamento parece estar vinculada a certas disposições hierárquicas, submetendo há certa ordem estabelecida ao funcionamento das instituições familiares e da sociedade em geral. Não raro, justifica-se a intervenção agressiva dos pais visando corrigir e eliminar condutas consideradas indesejáveis.

Desse modo, os pais acionam o castigo de maneira que parecer mais “justa” e “adequada” fato que pode em alguns casos, apresentar estratégias de intimidação e humilhação social. Espera-se com isso que os limites sejam acompanhados de reprimendas que variam de intensidade e regularidade. Além disso, dentro de grupos específicos, as práticas punitivas corporais são sancionadas e muito bem identificadas por representações sociais em ditados populares: *criança mimada*, *criança estragada*.

Para ajudar a compreender como o espaço privado da casa pode ser o habitat de corpos desabitados, desprotegidos e desprovidos de seus direitos individuais recorremos aos dados estatísticos com base em atendimentos médicos. Tais atendimentos indicam que, as maiores incidências de violências atendidas nas unidades de saúde ocorreram na própria casa. A notificação da violência doméstica, sexual e/ou outras violências foi implantada no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde em 2009, devendo ser realizada de

forma universal, contínua e compulsória nas situações de suspeita de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às leis 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente); 10.741 (Estatuto do Idoso); e 10.778 (Violência contra a Mulher). Essa notificação dos dados é realizada pelo gestor de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica, diante de suspeita de ocorrência de situação de violência. Os dados trabalhados do SINAN correspondem ao ano 2011 e estão ainda sujeitas à atualização. Os dados foram consultados entre 1º e 4 de maio de 2012, com a última atualização realizada pelo SINAN em 13/02/2011.

Quadro 6 - Demonstrativa de Número e% de atendimentos de criança e adolescentes (<1 a 19 anos) por violência segundo o local de ocorrência e faixa etária das vítimas. Brasil 2011.

Faixa etária (anos)												
Local de Ocorrência Residência	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
Residência	1.812	3.884	3.787	5.567	5.991	21.041	67	78,1	74,0	62,70	51,40	63,10
Escola	29	140	325	696	373	1.563	1,,1	2,8	6,3	7,8	3,2	4,7
Bar	27	10	19	116	458	630	1,0	0,2	0,4	1,3	3,9	1,9
Via pública	207	241	442	1518	3629	6.037	7,7	4,8	8,6	17,10	31,20	18,10
Outros	630	701	547	984	1.194	4.056	23,3	14,01	10,70	11,10	31,20	12,20
Total	2705	4.976	5.120	8.881	11.645	33.327	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Waiselfisz, 2012 com base SINAN/SUS/MS.

Esses dados são fundamentais para pensar a contextualização social do objeto proposto; visto que na economia da vida prática, o espaço privado pode representar em alguns casos, espaço insuscetível de qualquer controle sobre a autoridade. Por força da intimidade e ou da intimidação a exposição do corpo infantil é muito devido a sua posição no grupo familiar - Quase sempre precisando da mediação dos seus parceiros de interação as barreiras e os limites de interferência e abuso estão deliberadamente abertos, no sentido de fazer obedecer ou ceder; acomodar, sujeitar, corrigir como forma de marcar o indivíduo, a fim de produzir uma eficácia e docilidade.

3.2 DISPOSIÇÕES CORPORAIS: SEPARAÇÃO E SACRALIZAÇÃO

O disciplinamento corporal, na Idade Média, correspondia a corrigir com correias com as quais frades e devotos açoitavam por penitência ou castigo. Na economia dos castigos a expiação do flagelo era utilizada como penitência pelos religiosos, enquanto que aos loucos em sinal de advertência. Anteriormente, durante a época clássica, a dedicação ao corpo como algo a se modelar na forma de um conjunto de disposições para corrigir e controlar o corpo a fim de que extraia o máximo de utilidade dele.

[...] O momento histórico das disciplinas é o momento em nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das habilidades, nem tampouco aprofundar a sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente tanto quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo [...]. (FOUCAULT, 2008, P.119)

De acordo com Foucault as instituições modernas nos compelem a pagar um preço pelos benefícios que oferecem- a repressão crescente. O processo de civilização cobra dos indivíduos um disciplinamento, um controle dos impulsos e a interiorização das pulsões. Assim o crescimento da ideia do corpo, uma reconquista do sujeito, contra as exigências sociais ou religiosas de cada época acaba por produzir os “especialistas” do corpo, de regras, de instruções e conselhos que produzem, difundem estudos e conhecimentos sobre o corpo. A posse do corpo⁵, efetivamente, marca o lugar do indivíduo no espaço social, é resultado da ampliação do sentimento de separação e sacralização dos corpos nunca dissociado da pessoa que o habita. (BOLTANSKI, 1989). Nesse sentido entra a importância da ideia do corpo como uma esfera dotada de autonomia, privacidade e protegido da intervenção de outros corpos e instituições. Para que os direitos sejam os meios de chegar à intimidade dos corpos na capacidade de limitar o exercício do domínio de uns sobre os outros.

5 Primeiramente foi Durkheim, em as formas elementares da vida religiosa onde argumenta sobre o sentido da posse do corpo. O corpo é a marca do indivíduo, é a fronteira que de alguma forma distingue um indivíduo do outro. Nas palavras do autor o corpo é um “fator de individualização”. Durkheim, Émile. As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália.

Num sentido aproximado ao utilizado por DE CERTEAU (1990) é possível pensar na relação do direito com o corpo. Bem clara na ideia moderna de indivíduo isolável do grupo. O corpo como uma unidade básica de uma sociedade deixa de ser o corpo social para ser o corpo individual quando a escrita jurídica, a política médica e a gestão do bem estar dos indivíduos começam a fazer parte do sistema de referência sociocultural. De mesma forma Giddens argumenta sobre necessidade de pensar os direitos e os deveres como marcação dos limites individuais.

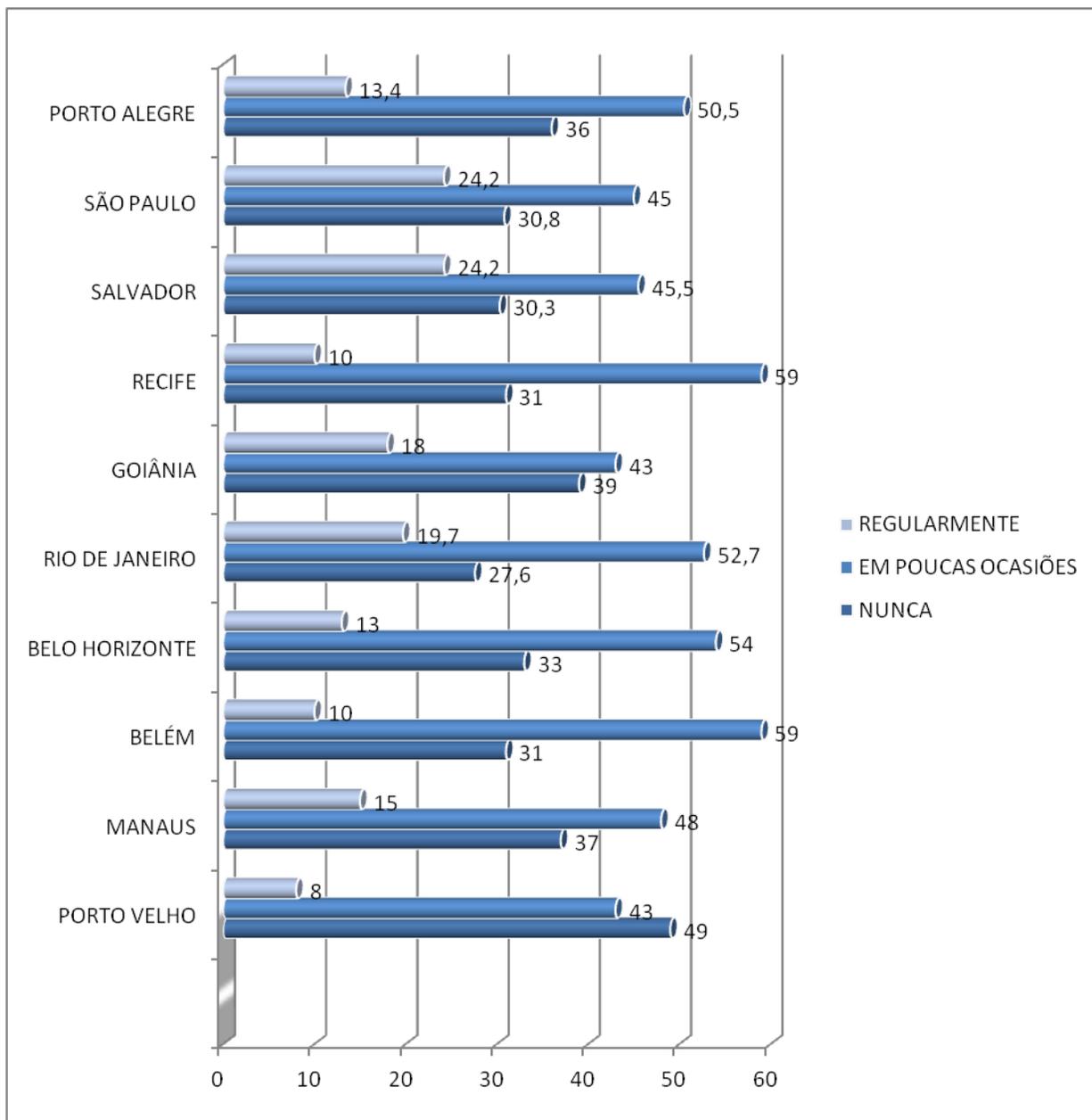
[...] Os direitos só ajudam a destruir o poder arbitrário na medida em que assumem responsabilidades em relação ao outro, que colocam os privilégios em equilíbrio com os deveres. Nos relacionamentos, como em toda parte os deveres devem ser tratados como passíveis de serem revistos à luz das negociações realizadas em seu interior [...] (GIDDENS, 1992 P.208).

A limitação da autoridade sobre o outro nas relações pais-filhos, liberdade do mais forte, deve ser contida. O uso da autoridade deve ser ajustado até o ponto em que se reconhece a dimensão da autonomia do outro. No entanto, CLASTRES (1974) descrevendo os rituais de iniciação dos rapazes índios que indagou o que ele chamou de as lições de memória futura. É pela dor inscrita no corpo e na mente dos rituais que os indivíduos são alçados ao status de igualdade, marcando o sujeito para lembrar bem o que prometeu de modo a não descumprir. Nesse sentido é sempre a sociedade, como conjunto de seres, que exerce pressão sobre a nova geração levando para os fins específicos por ela engendrados, nisto os pais são os instrumentos primários do condicionamento. (ELIAS, 1994).

Os próximos gráficos mostram através de um estudo em 11 capitais nacionais em dois momentos distintos em 1999 e 2010 a percepção sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência e violação de direitos humanos, pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - USP com apoio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Tendo passado 11 anos entre uma coleta e outra de dados é indicativo assinalar que esse período ocorreu nas instituições brasileiras mudanças significativas principalmente no aumento de políticas públicas de universalização o acesso aos direitos humanos e assim como a tentativa de superar as violações. A pesquisa de 1999 abrangeu 10 capitais brasileiras,

posteriormente em 2010, acrescentou-se Fortaleza. Com relação à experiência das práticas punitivas com uso de castigo físico as respostas que mais se repetiram foram em *poucas vezes* mantendo um percentual superior as demais.

Quadro 7 - Frequência com que acostumava apanhar quando criança X Capital, 1999

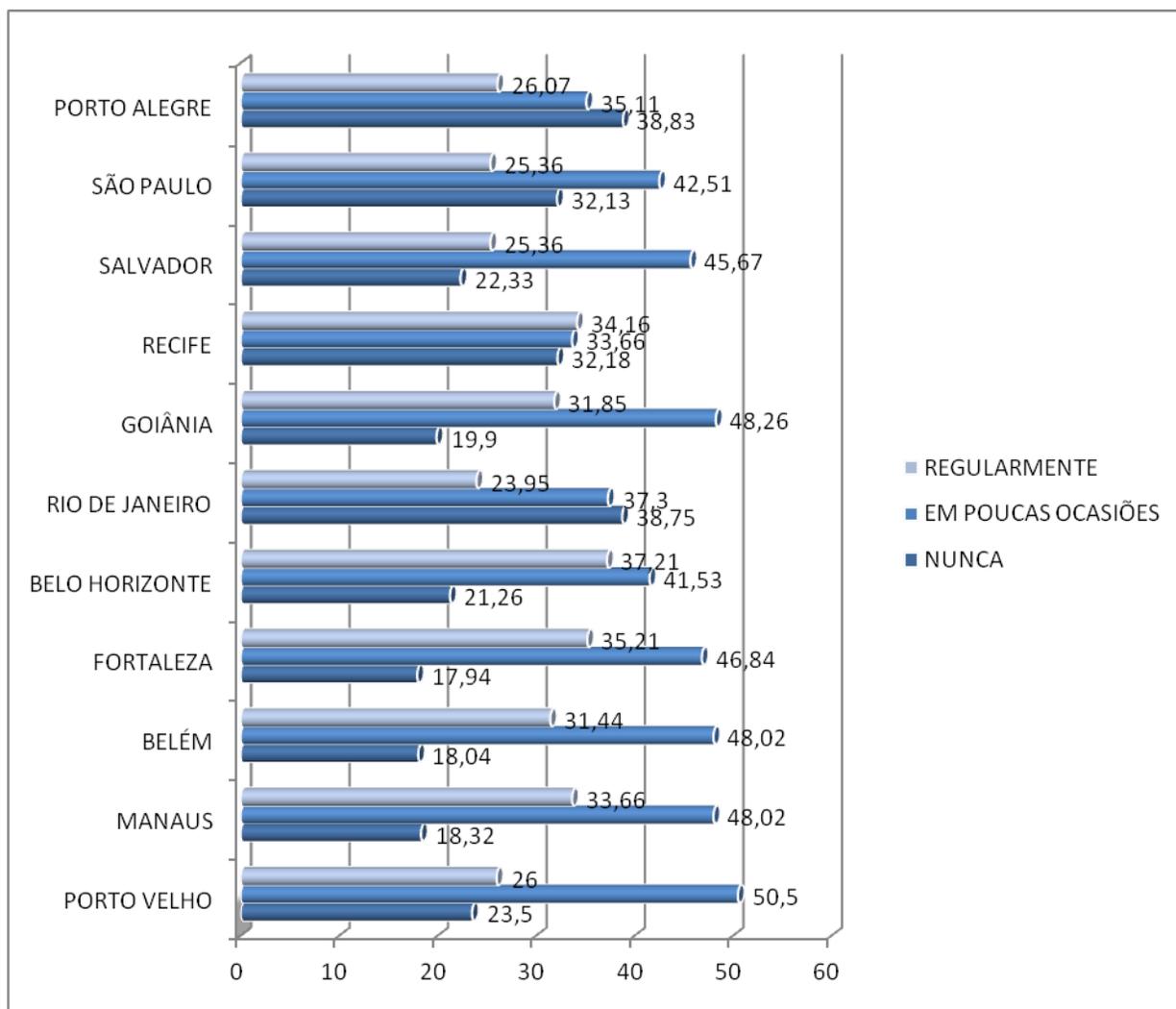


Fonte: Fonte: Nancy Cardia. NEV/USP, 2012.

Conforme o levantamento de 1999 os resultados “regularmente” e “em poucas ocasiões” superam a opção “nunca terem apanhado” em todas as cidades pesquisadas. Os índices mais próximos que indicam o contrário foram localizados em Porto Velho no qual 49% dos entrevistados responderam nunca ter apanhado, mesmo assim somando as outras respostas 57% afirmaram terem apanhado em algum momento quando criança.

Restituindo os resultados de 2010 abaixo observamos uma sensível diminuição das distâncias entre os índices: nunca, regularmente e em poucas ocasiões.

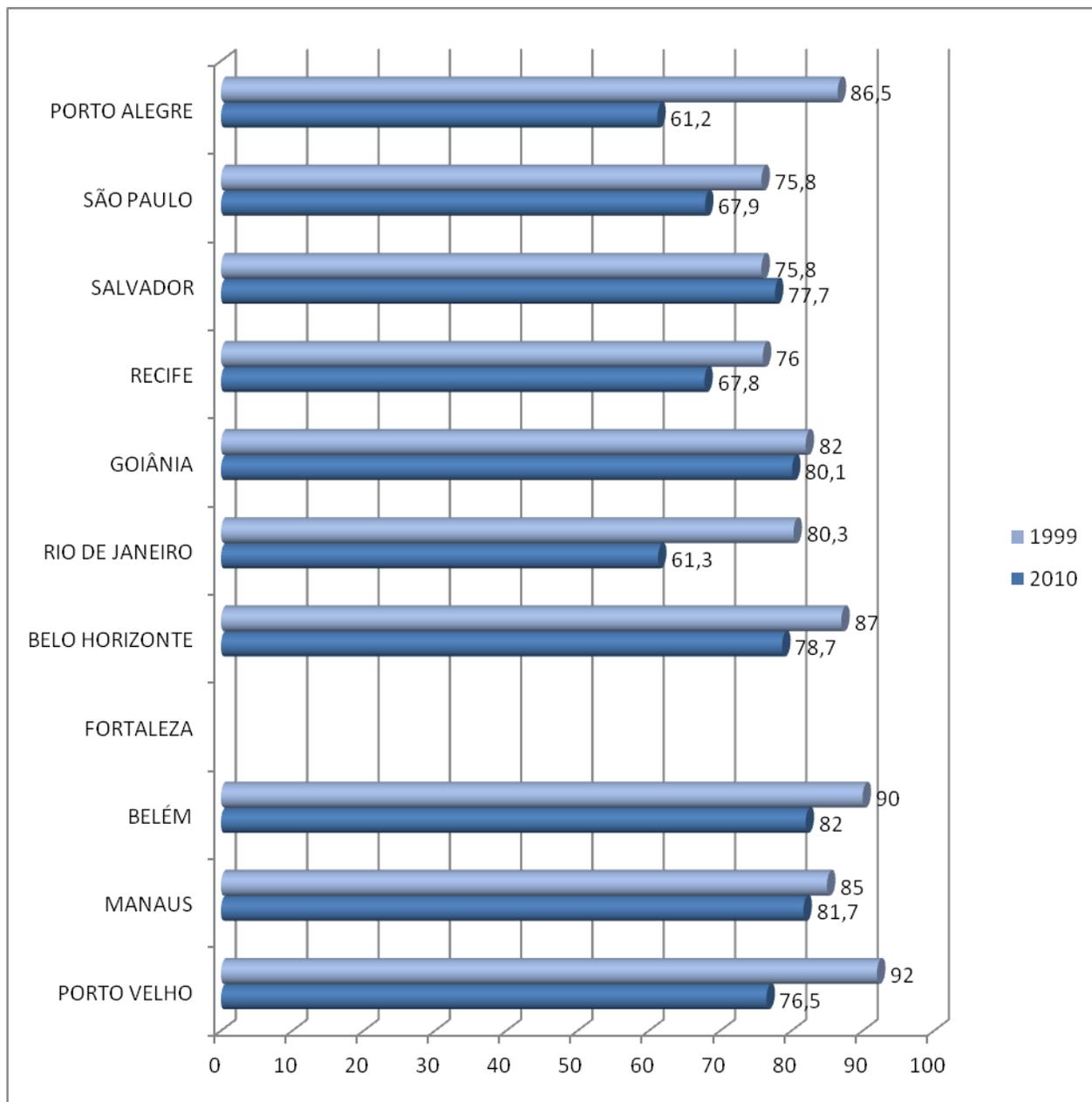
Quadro 8 - Frequência com que costumava apanhar quando criança x capital, 2010.



Fonte: Fonte: Nancy Cardia. NEV/USP, 2012.

A diferença fica mais evidente quando colocamos punição x cidade com ano comparando os resultados obtidos numa perspectiva comparada. O percentual de respostas que confirmam terem vivenciado algum tipo de castigo físico tem ligeira queda na escala de 11 anos.

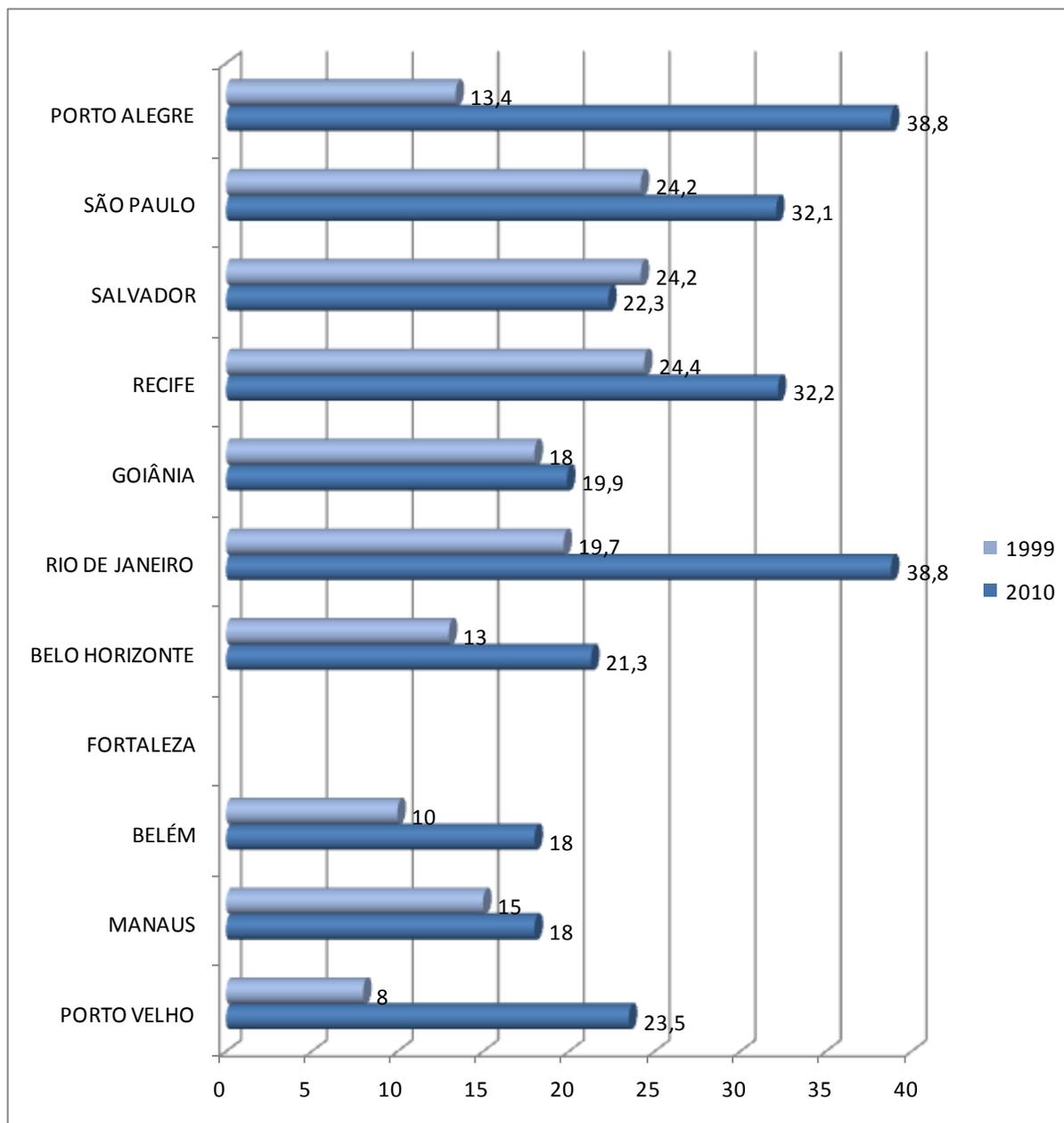
Quadro 9: Experiência de punição corporal x Capital, 1999-2010.



Fonte: Fonte: Nancy Cardia. NEV/USP, 2012.

Na mesma direção as respostas que indicam nunca ter apanhado quando criança tem um aumento expressivo com as maiores variações acontecendo em Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Quadro 10: Nunca apanhava quando criança x Capital, 1999-2010.



Fonte: Nancy Cardia. NEV/USP, 2012.

4 A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DA INDIVIDUALIZAÇÃO: AUTONOMIA E RECONHECIMENTO

O termo autonomia tem origem na composição do pronome reflexivo grego *autos* (próprio a si mesmo) com substantivo *nomos* (lei, norma, região) significava a capacidade de cada cidadão autogovernar-se, habilidade de construir seus próprios objetivos e valores. O sentido filosófico associa-se à noção de liberdade enquanto possibilidade de escolha. A autonomia como categoria social indica a relação do individuo com seu ambiente. Sendo o movimento que tira a pessoa do estado de menoridade dando-lhe competência para agir segundo seus interesses, calculando os resultados de sua atuação sem sofrer da intromissão de outros no sentido de sua determinação social.

Todavia autonomia não significa liberdade absoluta, pois não há vida social sem padrões normativos de comportamento, de responsabilidade por si mesmo e pela comunidade. Impomos regras a nós mesmos e aos outros, como forma aumentar as chances de sobrevivência e atenuar sofrimentos. O individuo autônomo e independente não é o enfraquecimento dos laços sociais, trata-se da relação individual diante do coletivo. Dessa forma o individuo precisa do reconhecimento dos “outros” para edificar sua individualidade; sua autonomia, seu mundo próprio. Conseqüentemente a autonomia se insere numa comunidade de valores que definimos por Moral. Interrogando o objeto proposto, convém estabelecer as formas de entendimento sobre a individualização do corpo como queremos demonstrar, no plano de uma “Moral”.

[...] por “moral” entende-se um conjunto de valores e regras de ação postas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc. Acontece dessas regras e valores serem bem explicitamente formulados numa doutrina coerente e num ensinamento explícito. Mas acontece também delas serem transmitidas de maneira difusa e , longe de formarem um conjunto sistemático, constituírem um jogo complexo de elementos que se compensam, se corrigem, se anulam em certos pontos, permitindo, assim compromissos ou escapatórias... Porém, por “moral” entende-se igualmente o comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos: designa-se, assim, a maneira pela qual eles se submetem mais ou menos completamente a um principio de conduta; pelo qual eles obedecem ou resistem a uma interdição ou prescrição; pela qual eles respeitam ou negligenciam um conjunto de valores. (FOUCAULT, 1985 P.26)

Assim conforme o sistema de referência social, as atitudes dos indivíduos são hierarquizadas conforme o alcance da influência desse sistema. No terreno da moral doméstica, a autonomia significa a realidade bem sucedida da individualização ajudando a configurar os limites pessoais necessários à administração das interações com os outros.

A questão do reconhecimento de direitos surge na emergência da “*era pós-socialista*” — as lutas de redistribuição econômica são lentamente substituídas por lutas de reconhecimento de direitos específicos e circunscritas a determinados indivíduos e coletividades — Como um novo paradigma sociológico da ação social estabelece novos padrões de leitura das lutas sociais. Dessa forma a luta não se dá mais no escopo das propostas redistributivas, mas no campo das classificações sociais, na medida em que o ato de reconhecer uma pessoa ou grupo confere um valor social particular a estes. Nesse sentido, o peso é menos os aspectos estruturais do capitalismo e mais os componentes simbólicos e culturais da desigualdade social,

A teoria do reconhecimento (Taylor, 1994; Honneth, 2003; Fraser, 2003) traz duas proposições teóricas imprescindíveis para uma teoria crítica da sociedade contemporânea: a dimensão social dos processos identitários e a construção da autonomia individual. Demandas por “reconhecimento das diferenças” mobiliza a luta de grupos sociais envolvidos em questões relacionadas a gênero, raça, etnicidade, nacionalidade e sexualidade entre outras.

[...] Muitas vezes pelo reconhecimento incorreto dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que o rodeiam refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não reconhecimento ou reconhecimento incorreto podem afetar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que restringe (...) (TAYLOR, 1994 P. 45).

O reconhecimento, como também a identidade, tornou-se objeto de inquietação moderna a partir de duas mudanças. O desaparecimento das hierarquias sociais que fundamentava a distinção dos indivíduos, segundo a noção de *Honra* do Antigo Regime, intimamente relacionada com desigualdades sociais. Acresce a introdução da noção de *dignidade* no sentido universalista e igualitário. Baseada na premissa de é

comum a todos os indivíduos. Comumente nos referimos em “dignidade dos seres humanos” ou “dignidade de cidadão”. (TAYLOR, 1994 P.47). No percurso da honra para a dignidade surge às políticas universalistas, que estabelece à dignidade como premissa ética para todos os cidadãos, assim como cultiva a igual distribuição de direitos e privilégios. A grande preocupação moderna é evitar a coexistência de cidadãos de “primeira” e de “segunda” classe. Devido à exigência de nova concepção de identidade surge a política de diferença: a diferença exige o reconhecimento do caráter singular de cada um.

Com Honneth desloca os fundamentos da teoria social das lutas por reconhecimento de direitos. Ao invés dos interesses de classe, os sentimentos morais de injustiça são colocados em evidência, baseando-se nas experiências morais dos grupos e não na concorrência por bens. Dessa forma encontramos a base indispensável de toda constituição da pessoa, na reciprocidade do ato de reconhecer o outro como indivíduo autônomo, igualmente capaz de reconhecer.

Logo, a reciprocidade é a garantia de autonomia, o reconhecimento representa essa capacidade de aceitar as diversas reivindicações de indivíduos ou grupos distintos. Com isso a disposição recíproca de reconhecimento é compreendida como pressuposto ético-moral de conquista ou ampliação da autonomia e autoestima. Nesse sentido, a ausência de reconhecimento interfere nas questões de sociabilidade do indivíduo, inviabilizando o desenvolvimento da autoestima—base da autonomia pessoal— no seu ambiente social.

Portanto, tanto as relações de reconhecimento como os processos de individualização estão diretamente relacionados no tempo e no espaço em que ocorrem. Uma tensão normativa percorre o processo da vida social que obriga uma lenta ampliação das categorias adjacentes ao reconhecimento recíproco. Dessa forma que as aspirações subjetivas, constantemente redefinidas, ganham expressão social de demandas compartilhadas. Na sociedade moderna os diversos grupos sociais precisam desenvolver a capacidade de influenciar a vida pública a fim de que suas concepções encontrem reconhecimento e passem a fazer parte do sistema de referência moral da comunidade que estão inseridos. A partir daí Honneth estabelece que a transformação da sociedade ocorra por lutas moralmente motivadas por grupos sociais, na aspiração

coletiva de estabelecer culturalmente e institucionalmente formas de reconhecimento recíproco, (HONNETH, 2003).

Os sujeitos de direitos precisam estar em condições de desenvolver sua autonomia, para poderem participar das decisões relacionadas às questões morais. Conseqüentemente os atores sociais só conseguem desenvolver a consciência de que são portadores de direitos, e assim, agirem em função deles a partir do momento que surge historicamente uma forma de proteção jurídica contra as ameaças à liberdade individuais.

Nos estudos de Hegel e Mead que Honneth encontra o substrato para autorrealização dos indivíduos nas sociedades modernas: o reconhecimento como sujeitos autônomos e individualizados, simultaneamente. Em Hegel a construção da identidade humana pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo. Ao passo que Mead coloca a necessidade dos sujeitos aprenderem a se conceber, a partir da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. Com base nisso, Honneth identifica uma tipologia tripartite das relações intersubjetivas vivenciadas pelos sujeitos das sociedades modernas liberais capitalistas: relações amorosas primárias, de ordem afetiva entre familiares, amigos e amantes; as jurídicas informadas nas questões de direitos instituídos; e da estima social ou comunidade de valores correspondente às relações sociais interdependentes.

4.1 DIMENSÃO DO AMOR (O SER SI MESMO EM OUTRO)

A primeira dimensão de reconhecimento, o amor, corresponde às relações primárias com forte potencial de troca de afetos e emoções. Os indivíduos necessitam de amor da mesma forma em que buscam individualidade. É assim que a carência e dependência nos anos iniciais da criança provoca o direcionamento completo da atenção da materna. É quando os limites da individualidade dissolvem-se, os dois corpos se situam como únicos. Dessa forma; no ensejo de experimentar a confiança, no cuidado da Mãe, que a criança tem a possibilidade de desenvolver uma relação positiva consigo própria. Na medida em que a criança adquire mais autonomia,

permanecendo intervalos cada vez maiores sem o amparo absoluto da Mãe no movimento de afastar-se dos laços maternos que estimula na criança o desenvolvimento de uma relativa independência. Em outras palavras resta a Mãe voltar a sua rotina; estabelecer novamente relações com outros atores de interação, enquanto que a criança vai aprendendo novas formas de se relacionar e de perceber seu corpo. Assim, o amadurecimento infantil é concebido como tarefa de cooperação intersubjetiva entre Mãe e Filho que percorre duas fases de reconhecimento da “dependência absoluta” a “dependência relativa”. Percurso que desenvolve pelo lado da criança um desenvolvimento intelectual e ampliação de reflexos condicionados. A pessoa da Mãe passa a ser vista como exemplo da própria onipotência, então a criança aprende a referir seus impulsos pessoais, propositadamente, a certos aspectos de assistência materna. (HONNETH, 2003 p. 167).

Desta forma, a autorrealização dos indivíduos durante as relações primárias é a *autoconfiança*, plataforma indispensável para uma participação autônoma na vida pública, desenvolvendo o autorrespeito que cada pessoa tem sobre seu corpo desenvolvido no processo intersubjetivo de socialização afetiva. Nesta dimensão as formas de desrespeito: maus tratos e violação, definidas por Honneth atacam a personalidade psíquica.

4.2 DIMENSÃO JURÍDICA (O OUTRO GENERALIZADO)

A segunda esfera de reconhecimento corresponde à forma de desrespeito intitulada *privação de direitos*. Nesta perspectiva o componente ameaçado da personalidade do indivíduo é a *integridade social* que indica perda da capacidade de referir-se a si mesmo como parceiro em iguais condições de interação com todos os outros. A recusa do ordenamento jurídico socialmente vigente de incluir o indivíduo lesa a expectativa de seu reconhecimento na denegação da autonomia e da igualdade. Acresce que a dinâmica do reconhecimento na dimensão jurídica, só é possível empiricamente, no momento em que as pessoas sofrem da privação de seus direitos pelo grau de universalização ou pelo alcance material de direitos institucionalmente

garantidos. (HONNETH, 2003, p.217) Tão logo as privações de direitos constituem-se nas experiências individuais, a universalização de direitos é comprometida. Importante na análise das formas de desrespeito empreendida por Honneth está na centralidade que toda privação da autonomia deve ser vinculada a um sentimento de injustiça.

4.3 DIMENSÃO SOLIDARIEDADE (RESPEITO SOCIAL)

Os sujeitos humanos precisam, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma terceira esfera de reconhecimento intersubjetivo: a estima social. Nesse sentido, a existência de um horizonte de valores intersubjetivamente partilhados é condição.

[...] só podem se estimar mutuamente como pessoas individualizadas sob a condição de partilharem a orientação pelos valores objetivos que lhes sinalizem reciprocamente o significado ou a contribuição de suas propriedades pessoais para a vida do respectivo outro. [...](HONNETH,2003 P.199)

Nesta dimensão a *degradação moral* e a *injúria* representam a forma de desrespeito em que área da personalidade ameaçada é da *dignidade* e da *honra*. De acordo com a degradação da *autoestima* o indivíduo é impossibilitado de desenvolver uma estima positiva de si mesmo. Noutras palavras aos indivíduos é negado o fato de se referir positivamente dentro da coletividade social a qual estão inseridos. Concomitante, a sociedade ao atribuir pesos e medidas diferentes aos valores sociais desqualifica a diferença, fazendo com que essa desvalorização ameace a identidade dos indivíduos. A partir desses acúmulos o quadro abaixo procura sintetizar as formas de reconhecimento social.

Quadro 11: Estrutura das relações sociais de reconhecimento

Modos de reconhecimento subjetivo	Dedicação emotiva (Amor) (O ser si mesmo em outro)	Direito (O outro generalizado)	Estima social (Moralidades)
--	---	---------------------------------------	------------------------------------

Dimensões da personalidade	<i>Natureza carência de afetos: necessidades e sentimentos.</i>	Igualdade legal, equidade.	Contribuições sociais: capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações Primárias (Amor, amizade) Amor, encorajamento, segurança.	Tratamento como igual, membro da comunidade, reconhecimento universal dos direitos e deveres.	Estima social comunidade de valores, estima das diferenças, solidariedade.
Possibilidades processuais*	Educação das sensibilidades	Generalização e materialização	Individualização
Auto –relação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito (Abatimento do corpo humano)	Maus-tratos e violação (Morte Psíquica)	Privação de direitos e exclusão (Morte Social)	Degradação e ofensa (Morte Cultural)
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	Dignidade, “honra”

Fonte: Adaptado com base em Honneth, 2003, Fraser 2007.

E assim, no exercício fausto de erigir as questões de identidade individual ao plano social que as formas de reconhecimento tornam-se importantes elementos de convergência para uma justiça social. Nesse sentido a teoria do reconhecimento traria essa positividade de ser capaz de indicar os diversos sintomas que os atores sociais atingidos pelo desrespeito deixam transparecer em reações provocadas pelo sentimento de injustiça. Reações essas que devem ser vistas como ponto de partida da

luta pela ampliação da valorização social. De acordo com Honneth a experiência do desrespeito se mostra como um freio social que atua perfidamente na forma de impor paralisia ao indivíduo ou a um grupo social, e, dessa forma representa uma perspicaz engenharia de conservação das posições sociais.

[...] nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. Contudo, o que decide sobre o desfecho dessas lutas, estabilizado apenas temporariamente, não é apenas o poder de dispor dos meios da força simbólica, específico de determinados grupos, mas também o clima, dificilmente influenciável, as atenções públicas: quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou, mais precisamente, a reputação de seus membros. [...] (HONNETH, 2003 P.207-208)

Antes de encerrar a discussão do quadro teórico em relação às críticas a teoria do reconhecimento, Fraser sustenta que o eixo da injustiça é simultaneamente cultural e socioeconômico. Sendo necessária a correspondência entre critérios de redistribuição e reconhecimento; trata-se de um debate teórico, que apesar de importantes contribuições para o reconhecimento, não será objeto de nossa análise em sua totalidade. Dentre as questões levantadas por Fraser podemos destacar consoante aos nossos propósitos, que as reivindicações de reconhecimento da diferença por envolverem avaliações qualitativas de valor às práticas culturais, assim como características e identidades variadas. Elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos e dessa forma não podem ser universalizados. (FRASER, 2007). O que a autora argumenta é que pode até haver casos em que a avaliação ética seja inevitável, todavia as reivindicações por reconhecimento devem ser compreendidas como reivindicações de justiça, e, portanto encontram-se dentro do campo da *Moralität* (moralidade).

As questões de ordem filosófica das normas morais, embora importantes, não serão analisadas nos limites dessa pesquisa, prendemos a atenção no sentido de moralidade “naquilo que é igualmente bom para todos”. Nesse sentido tanto a noções

de cultura quanto uma leitura relativista nos incita a uma afirmativa que os horizontes morais não podem simplesmente serem medidos, comparados. No entanto, a realidade social está repleta de situações em que o homem comum está a todo o momento no exercício de julgar o que é bom para si através dos seus próprios valores comunais dentro de sua cultura. Essa racionalização da ação moral no interior dos grupos sociais é senão indício que juízos morais sempre podem ser “negociados” dentro das esferas de atuação dos indivíduos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993). Além disso, o campo das moralidades pode ser essa dimensão privilegiada de observação do social, as disputas por sentidos e práticas informam o desenvolvimento de atitudes sociais numa perspectiva processual das intersecções entre indivíduo, direito e sociedade.

Ademais pensamos a individualização do corpo na infância como forma de separar e proteger o corpo infantil, menorizado em relação ao adulto. A opção pela noção de individualização busca demonstrar que o corpo infantil não é uma extensão do corpo do adulto. Como na infância a autonomia é sempre mediada por um adulto, cabe aos movimentos sociais organizados, a sociedade civil e as instituições responsáveis pelos direitos das crianças às reivindicações por ampliação protetiva. Dessa forma, optamos por uma leitura através da autonomia e do reconhecimento trazendo uma correspondência entre a individualização e a proteção.

4 CAMPO DAS MORALIDADES

Dado o caráter da pesquisa que procurou analisar as representações e negociações de sentido que influenciam os microprocessos das relações domésticas. Procurou-se uma imersão nas categorias êmicas do campo de investigação, de forma que a relação entre pesquisador-pesquisado teve como preocupação fundamental não levantar falsas evidências que contribuiriam para estigmatização dos atores sociais. Pelo contrário o recorte proposto procura investir de forma abrangente os aspectos dessas relações, optando por um modelo que nesse sentido mais abre do que fecha reflexões.

Para a investigação social através da intimidade dos sujeitos (moral doméstica) é expressamente necessária cautela. Para o indivíduo adulto, representa um relicário de disposições de foro íntimo. A reconstrução biográfica dos informantes tanto pode desancorar uma série de emoções contidas como pode acionar mecanismos de defesa que inviabilizaram a pesquisa. Nesses termos a opção por entrevistar indivíduos adultos que tenham experienciado na infância castigos físicos; é, senão, pela possibilidade pendular da análise: das experiências de infância e da vida adulta. Ao mesmo tempo em que analisamos o passado descrevemos o tempo presente. Desvelando uma lenta ampliação dos sentimentos de proteção atribuídos à infância.

Restituindo as veredas do campo de investigação um fato premente que acompanhou a investigação foram os momentos em que a interrupção da entrevista ou um desviar da conversa, tornou-se estratégia necessária para uma recomposição dos atores e para o próprio andamento da entrevista. Em outras ocasiões a entrevista transcorreu de forma muito natural facilitada pelo entusiasmo com que alguns atores tinham em contar suas histórias, suas vivências e situações face à vida e não raro eram interrompidas pelos filhos que reivindicavam a atenção dos pais, visto que as entrevistas foram feitas nas casas dos mesmos.

A pesquisa também usou de fontes secundárias principalmente pelas últimas pesquisas com relação à temática, bem como reportagens vinculadas em jornais no momento em que o projeto de lei foi sugerido para apreciação do poder legislativo. Estas particularmente na forma de capturar sensibilidades envolvidas foram bastante profícuas. Dessa forma que investigamos a questão do “conflito” de cada realidade

doméstica na forma de analisar os processos de apreensão e transformação das atitudes com relação à infância. Nesse sentido o campo das moralidades compreende o espaço onde a articulação dos valores é tensionada, e, como tal, mais bem notada.

5.1 A INDIVIDUALIZAÇÃO EM TRÊS EIXOS

A partir dos conceitos de autonomia e reconhecimento social buscou-se analisar as relações de individualização do corpo na infância através das dimensões afetivas, jurídicas e sociais.

Nesse sentido novos significados são atribuídos ao corpo através da empatia pelos sentimentos de dor e sofrimento. Aqui com precisão, Boltanski argumenta corretamente que o “tópico do sentimento” dimensão simultaneamente argumentativa e afetiva, é fundamental para o engajamento humanitário. As palavras afetadas pela intermediação da emoção fariam justamente a passagem de uma narrativa individual para um encorajamento coletivo, através do entendimento e uma suposta universalidade dos sentimentos. A disposição para um “engajamento” do locutor seria julgada tendo como base a participação corporal, emotiva, intensa, essenciais para efetiva sensibilização coletiva. (BOLTANSKI 1993, apud FONSECA, SCHUCH. 2009).

Eu apanhava com vara de marmelo, aquela geração... Naquele tempo eles aprendiam com os pais deles com os avós que se corrigia se ensinava no chinelo na varinha, em fim, então é comum para aquela geração... eu acho que isso aí marca muito, eu acho que... já bati, já perdi a cabeça só que não vale a pena... tu vai ensinar o adulto, tu não vai bater nele, então a criança é a mesma coisa.(SIC) (ENTREVISTADO B)

As obrigações apoiadas em sanções sociais reproduzem no individuo um autocontrole, por vezes nem tanto imediato, mas associado a uma reflexão posterior.

Não é que precise, mas às vezes a gente... Tem horas que a gente por n motivos, uma gota d'água e pronto, tem horas que a gente tá cansada tão estressada que acaba por dar uma ou duas palmadas... Tem horas que nem precisaria de uma palmada, foi uma coisa mínima, mas eu já cansei. Vou e dou uma palmada. (SIC) (FAMÍLIA C)

Também compõe a paisagem social um sentimento de culpa pelo pouco tempo disponível para ficar em casa com os filhos. Opera-se nos pais um constrangimento pelas ausências devido à agenda lotada de compromissos e a difícil tarefa de cumprir com todas as exigências e papéis sociais aos quais são impelidos exercer. Entretanto, não deixa de ser importante que o sentimento de culpa indica aquilo que parece ser o débito dos pais.

(...) às vezes não tem tempo de ligar uma vez ao dia, às vezes nem ligar... eu sei que tá bem cuidado, mas eu não to ali, então eu acho que isso aí faz com que a gente não perca as estribeiras tão facilmente. (SIC) (FAMÍLIA B).

Ao mesmo tempo as mudanças na família moderna colocam novos papéis sociais aos pais trazendo a tona outros problemas que ficavam por assim dizer, escondidos dentro das famílias de antigamente. A quantidade de pessoas que afirmam terem sofrido algum tipo de castigo físico na infância é maior das que não sofreram.

Nessa linha de questionamento a sensibilização da própria linguagem dos direitos constrói uma pedagogia do discurso real operando no delineamento das atitudes sociais desde a ampliação das penas como no interesse pelo sofrimento causado.

Ela vem também pra mostrar, talvez se ela for mais falada acho que ela vai mostrar que o caminho não é esse. Acho que a partir do momento que algumas pessoas podem sim evitar fazer além, com medo de que vá sofrer as consequências de um modo geral ela é mais válida já que, em fim, as coisas chegam às vezes num ponto. Se cria uma polêmica, ah eu sou contra quando se fala em palmada. Não é só a palmada, mas vários outros castigos, bem piores dentro daquilo ali. Acho que abre pelo menos uma discussão, um clima de debate e a pessoa vai atrás saber como é, poxa, começa também a ter consciência de que era só uma palmada que eu tava, mas de repente não precisava. Então é uma maneira de envolver assim, que não precise de tantas leis futuramente. Que as pessoas tenham consciência, que essa geração de agora tenha consciência. (SIC) (FAMÍLIA B)

A mídia hoje faz com que as pessoas tenham muito mais informação hoje, como, em fim educar, tem mais recursos, embora falte tempo tem muito mais informação pra educar pra criar pra tudo né, acho que é a grande diferença antigamente não se falava em *bullying* as crianças sofriam e não sabiam, os pais não sabiam, os professores não sabiam. A criança se tornaria um adulto, porque aquilo realmente faz mal, a gente sabe que faz mal, para alguns vai fazer mais para outros menos, mas hoje em dia você tem essa informação, você pode tentar corrigir ou então fazer com que não aconteçam certas coisas em função dessas informações que a gente tem. (SIC) (FAMÍLIA B)

Se eu contar quantas vezes eu apanhei e quantas vezes eu dou nos meus filhos... Se tiver que dar uma palmada eu dou na bunda, não é na cabeça né, nem puxando a orelha a bochecha. (SIC) (FAMÍLIA C)

Submetendo os diálogos à análise queremos estabelecer mutualidade entre uma reavaliação do corpo e da dor a partir inserção de uma linguagem valorativa da proteção da criança. Mas tal empreendimento não se mostra com facilidade ao pesquisador. Para esse tipo de pesquisa sobre atitudes dos agentes, convém traçar um caminho sinuoso considerando as categorias da vida cotidiana que dão forma e significado para leis. No esforço de síntese percebe-se um longo caminho na educação das sensibilidades. A valorização da autonomia e do reconhecimento social na infância acontece de maneira gradual pela interseção das relações afetivas, jurídicas e sociais, prevalecendo o modo afetivo ou emocional na condução das atitudes.

4.2 JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Nessa perspectiva que estamos construindo a judicialização das relações sociais é identificada a partir de uma linha temática que percorre a conjuntura internacional sobre demandas sociais dos movimentos organizados. Que principalmente, a partir dos anos 90 passaram a ocupar uma centralidade nos debates no Brasil e que resultaram em políticas públicas e mudanças legais afins. Juntamente com as estratégias de ação exclusivas da leitura judicial crescem arranjos de práticas e valores que compõem uma rede complexa de ordem afetiva como recurso coletivo de transformações de conflitos e dilemas em categorias aceitáveis socialmente.

A Palmada não é porrada, tem pai que quebra o filho a pau com machado, com relho que é ridículo, um abuso, uma violência infantil, agora uma palmada tem que saber aplicar e usar, estar psicologicamente apta a isso... Com certeza a moral dessa lei é para coibir pais que matam seus filhos a pau. Só que não colou, como no caso como o meu, que meu pai nunca me matou, e, eu que vou bater no meu filho e também não vou matar... Acaba com a nossa moral, por que de vez em quando tu vai na palmadinha...tira a autoridade do pai. Só que eu acho que isso já tá no estatuto da criança e do adolescente, a questão da violência infantil. (SIC) (FAMÍLIA E)

Apontamos assim, preliminar e instrumentalmente, que os posicionamentos e investimentos das famílias implícitos ou explícitos engendram uma expectativa. De modo geral, espera-se que a lei mude o comportamento “dos outros” como nos casos em que a oralidade traz como referência histórias de familiares, da vizinhança e dos jornais muito bem ilustradas em sentenças como “*acho um absurdo, deu de toalha no filho dela*” (família c, comentando sobre uma vizinha). O abuso é mais facilmente narrado e identificado quando conjugado na terceira pessoa.

Eu faço um esforço muito grande para não ser igual à mãe, nem sempre consigo..uma coisa que eu não costumo fazer de verdade é que a mãe sempre ofendeu... e isso eu não faço, acho tão prejudicial quanto qualquer outro castigo.(SIC) (FAMÍLIA C)

Seguindo o contrário, apenas demonstrar que a discussão não se dá sem resistências, a multiplicação de cuidados e atenções com as categorias parece incomodar. E ainda pode, tornando a lei como responsável exclusiva das transformações na realidade, transparecer um retrocesso, um sinal de “atraso histórico” ou impedimento.

A gente quer viver coletivamente, mas todo mundo acaba virando minoria. Ai essa questão do bullying, ai todo mundo é tratado de forma diferenciada, agora, e com atenções especiais por que todo mundo é minoria. Vira tudo pequenas porções e a gente não vivem coletivamente mais... (SIC) (FAMÍLIA E).

De toda forma a *démarche* aqui proposta não tem o interesse de descrever a quantidade de ideais ultrapassadas ou progressistas que encontramos nestes discursos, mas sim, problematizar o que geralmente é esquecido nesses debates: sentimentos sociais desdobrados de práticas jurídicas, regulando formas de experienciar o real.

4.3 AS FORMAS DE CASTIGOS FÍSICOS

As concepções que se seguem, assim como as anteriormente discutidas, tratam do exercício de problematizar uma questão íntima do ponto de vista dos agentes e até certo ponto objeto de uma preocupação moral. Sobretudo parece ser essa a questão que caracteriza o fio condutor de nossa abordagem. O campo das moralidades como o espaço de práticas influenciadas por contextos históricos e políticos específicos tem grande capacidade de assimilação. As interferências acontecem a toda hora em processos inconstantes que vão influenciando todas as esferas da vida social.

De toda a forma, pode-se perceber por meio dos fragmentos pesquisados que as ações são modificadas conforme o sistema de referencial social: uma forma abstrata, que se encontra em tudo e em nenhum lugar, um campo mutável, exposto as formas de negociar pesos e medidas. Nesse sentido, as formas captadas servem apenas como vestígios a perseguir, indicando veredas e horizontes possíveis. Sendo importante evitar a justaposição dos dados na forma de simplificar o trabalho de pesquisa.

Quadro 12: Na condição de sofrimento mais comumente verbalizado

Castigos vivenciados	
Cintadas	33,0%
Varinha de marmelo	33,0%
Chineladas, Vassouradas	11,33%
Ofensas e Puxão de Orelha	11,33%
Laço (relho)⁶	11,33%

6- Artefato feito de tiras em couro trançadas geralmente usado para estímulo doloroso a um animal.

Quadro 13: Na condição de recurso e práticas verbalizadas

Castigos aplicados	
Palmas	68%
Cascudos	16%
Nenhuma forma de castigo	16%

O quadro acima indica as práticas mais evidenciadas na ocasião em que os indivíduos instigados a contar suas experiências de infância assim a descreveram. Trazemos para a análise às atitudes sociais de desrespeito inscritas na forma de castigos físicos informadas como condição de recurso punitivo. Nas narrativas individuais extraídas da memória oral dos atores é mais notada uma diversidade de tipos de punições sofridas em contraste com a relação de punições aplicadas.

Nesse sentido convém resgatar que a importância do corpo para nossos propósitos se dá pela noção de reserva última de individualidade. Sempre compreendido na teia social, o corpo é uma ficção mutante variando de uma sociedade para a outra, nele os sentidos e os significados que traçam sua extensão invisível são extraordinariamente diversos e por vezes contrários as nossas lógicas.

Em comunidades modernas a corpo é o elemento que delimita onde começa e acaba o indivíduo. Ao contrário em comunidades tradicionais a existência de cada um flui na presteza ao grupo. Através do corpo que os agentes apropriam-se do que é mais importante nas suas vidas, traduzindo-a para os outros, servindo-se dos sistemas simbólicos que compartilham com os membros da comunidade. Buscando reconhecer-se a si e aos outros, existir no tempo e no espaço transformando a partir da prática do gesto sua interação com o universo social do qual faz parte. Através do corpo o homem faz do mundo a extensão de sua experiência inserindo adentro das tramas da comunidade.

Na mesma direção que prescreve o corpo como uma unidade de contato com o mundo social. De fato, lentamente os atores sociais pesquisados empenham-se em produzir um sentimento mais favorável de proteção redobrando a atenção sobre os limites, usando o próprio corpo como índice de separação uns dos outros e da comunidade. No entanto ainda persistem elementos de um passado recente onde a questão do castigo físico conjuga-se nas dimensões morais e sociais dos indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de tudo é correto indicar que os rearranjos ocasionados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, incluso o projeto desse estudo, tiveram e continuam tendo forte impacto sobre o cotidiano dos atores sociais brasileiros. Como também é importante ressaltar que diante das manifestas desigualdades sociais de forma generalizante o discurso de universalização em consoante aos princípios humanitários pode estigmatizar determinados grupos principalmente por não corresponderem às classificações consensuais e a tipos ideais de crianças arrolados aos quadros cantos do mundo. Nesse sentido não desqualificamos o progresso dos novos ordenamentos jurídicos e de políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente. Entretanto, assinalamos que a lei deixa transparecer seus pontos limítrofes no momento que por força da retórica e universalização impõem em qualquer tempo e a qualquer lugar um modelo abstrato de criança.

De toda forma, a questão mais premente e eficaz talvez seja não estabilizar as noções que aqui foram estudadas: infância, direitos da criança, família e moralidades. Sobretudo na ocasião de estabelecer nexos explicativos a partir da divisão das dimensões afetivas, jurídicas e sociais particularmente negociadas na construção de sensibilidades. No esforço de síntese podemos visualizar microprocessos repetitivos, mas acima de tudo graduais, de justiça social — A educação das sensibilidades no desenvolvimento em longo prazo atenua os sofrimentos aperfeiçoando as práticas sociais de interação.

No rastro de nossas investigações a partir das propostas garantistas do Estatuto da Criança e do Adolescente procurou-se a incorporação crítica e dialógica do debate em torno do projeto de Lei 7672/2010. Projeto que propõem o fim de castigos físicos na educação dos filhos. A legislação do foro íntimo não é novidade, mesmo com que as atores sociais pensem o contrário, os registros sociológicos indicam que tanto o Estado quanto à sociedade veem desenvolvendo há muito tempo formas de controle social. Com relação ao primeiro por meio de políticas e leis. O segundo por mecanismos mais complexos de vigilância como sentimentos sociais associados à vergonha pública.

De outra parte acredito não ser precipitado asseverar que essa pesquisa percorre questões, no mínimo problemáticas, relacionadas à intimidade do convívio

familiar. Entendendo aqui a intimidade familiar como uma arena primária, simulacro das relações e dos jogos sociais sancionados e esperados como a docilidade e a obediência. Nesse sentido alargando as possibilidades da democratização da vida doméstica — um processo bem menos visível, em parte justamente por não acontecer na arena pública, mas com implicações profundas que acompanham os indivíduos em todas as outras dimensões da vida social — inclinamos nossa atenção para os conflitos familiares. Afinal problematizar a gestão familiar da infância, talvez seja uma das ações mais inconvenientes da investigação social. Por essa razão, minha preocupação objetiva foi desviar de análises simplistas e estigmatizadoras normalmente produzidas nesses casos, mesmo que às vezes nem tenhamos a intenção de produzi-las. Mais precisamente o reexame das situações encontradas sugere uma leitura convite para novas abordagens. Nesse sentido optou-se por uma leitura processual caracterizada pela articulação de elementos diversos e continuamente produzidos pelos agentes, usando a linguagem de direitos para a proteção do corpo (corpo circunscrito, definido, articulado pelo que se escrever juridicamente dele) intermediando sentidos e práticas dentro da economia doméstica dos lares.

Como questão última, desenvolveu-se o campo das moralidades, espaço onde os sentidos e as práticas são objetivamente negociados e processados nas atitudes sociais dos indivíduos. Temos a partir de todo o exposto dados compatíveis com a hipótese inicial, indicando um processo gradual da individualização do corpo infantil prevalecendo uma valorização mais afetiva ou emocional.

Além do mais, indicamos que, na ocasião da judicialização das relações sociais predicados e discussões sobre alcance da afirmação de direitos colocam outras questões para análise. Principalmente sobre quem pode reivindicar direitos com mais propriedade que outros, e como proteger os sujeitos de direitos contra os castigos em excesso. Voltando às questões conceituais cabe lembrar que a noção de dignidade pode vir a ser uma armadilha. Se antes a honra só alguns tinham, agora na modernidade a dignidade todos os indivíduos devem ter. A ampliação valorativa deve ser um objeto de investimento coletivo, o desafio é negociar com ênfase protetiva, o caso concreto localmente dentro do terreno das desvantagens de práticas amplamente aceitas.

Assim, o reconhecimento social da individualização do corpo depende tanto que a criança seja dona de si mesmo, quanto igualmente do reconhecimento dos seus parceiros de interação. O desenvolvimento incompleto desse último aspecto coloca a criança em condição minorizada e desprotegida dependente de mediação de seus parceiros de interação. Ao final da pesquisa destaca-se a identificação de práticas punitivas sofridas e as usadas como recurso tanto concretude empírica aos fatos.

Ademais, indicamos para uma agenda de discussões futuras sobre a temática alguns pontos que escapam do objetivo central desse estudo.

- a) Primeiramente adicionar na investigação o posicionamento infantil, na ocasião dessa pesquisa não foi possível reunir todas as condições para uma abordagem nessa dimensão.
- b) Para uma possível generalização dos casos outras categorias devem ser incorporadas como tamanho da amostra e divisão das famílias em classes sociais.
- c) Uma medida interessante seria o monitoramento e avaliação da Lei durante todo processo antes e depois de aprovado.

Dessa forma indicamos um percurso de leitura para o debate que não se encerra nos limites desse texto, mas inspira novas reflexões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRIGHETTO, FABIO. Cinco autores falam sobre a Lei da Palmada. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/1112582-cinco-autores-falam-sobre-a-lei-da-palmada-ouca.shtml>>. Acesso em 09/07/2012.

ARIÉS, Philippe. A história social da criança e da família. 2º ed. Rio e Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos 1- Táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

_____, O poder Simbólico. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente. Vade Mecum Acadêmico de Direito (Coleção de leis Rideel), Anne Joyce Angher. 9ª ed. São Paulo: Rideel, 2009

CALDEIRA, T. P. R. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CARDIA, Nancy. Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de Estado/coordenação: Nancy Cardia; São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012.

CARDOSO, Oliveira Roberto. Antropologia e Moral. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_24/rbcs24_07.htm>. Acesso em: 03/11/2012.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o estado – Pesquisas de Antropologia política, tradução de Theo Santiago – Editora Francisco Alves, 5ª Edição, 1990.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Lei da Palmada: Remando contra a correnteza e a favor do ECA. Disponível em: <<http://www.viablog.org.br/lei-da-palmada-remando-contra-a-correnteza-e-a-favor-do-eca>>. Acessado em 08/07/2012 às 14:35).

DE CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer, Petrópolis: Editora Vozes 3 ed, 1998.

ELIAS, Norbert. *O processo Civilizador*. Vol.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 5, n.10, p.83-121,1999.

_____. Os direitos da Criança – Dialogando com o Eca in: FONSECA, Cláudia, TERTO JR, Veriano e ALVES, Caleb Faria (org). Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

_____, SCHUCH. Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico / organizado por Cláudia Fonseca [e] Patrice Schuch. –Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 35 ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2008.

_____. História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque- Rio de Janeiro: Edições Graal, 4º ed.,1985

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org). Democracia hoje; novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UNB, 2001. P.245-282.

_____. Reconhecimento sem ética?. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 2007 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03/11/2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>.

GIDDENS, Anthony. A transformação da intimidade, sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo. Editora UNESP. 1993.

HEYWOOD, Colin. Uma História da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente / Colin Heywood; trad. Roberto Cataldo Costa.- Porto Alegre: Artmed, 2004.

HONNETH, Alex. A luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo Ed.34, 2003.

HORA, Zero. Projeto contra "palmadas pedagógicas" recebe apoio de especialistas no RS. Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2010/07/projeto-contra-palmadas-pedagogicas-recebe-apoio-de-especialistas-no-rs-297099.html>. Acessado em 08/07/2012.

_____. Palmada colocada contra a parede. Disponível em :< <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/donna/noticia/2010/07/palmada-colocada-contra-a-parede-veja-a-opiniao-dos-especialistas-2972066.html>>. Acessado em 08/07/2012.

HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos. Uma História. São Paulo, Cia das Letras, 2009. (pps.70-216).

_____. O romance e as origens dos Direitos Humanos: interseções entre história, psicologia e literatura. Varia hist., Jul 2005, vol.21, no. 34, p.267-288.

MONTANDON, Cléopâtre. Sociologia da infância:. Balanço dos Trabalhos los Língua Inglesa Cad. Pesqui. [online]. 2001, n.112, pp 33-60. ISSN 0100-1574. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742001000100002>.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org). História das Crianças no Brasil 6 ed., 1º reimpressão.-São Paulo:Contexto, 2008.

PROUT, Alan. Reconsiderando a nova sociologia da infancia. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a04>>. Acesso em :11/09/2012.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 36, n. 2, ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022010000200014&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 30 dez. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022010000200014>.

ROSARIO, Maria do. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/projetos_de_lei/id2945.htm>. Acesso em: 07/07/ 2012.

SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA / Patrice Schuch.- Porto Alegre; Editora da UFRGS, 2009.

SIROTA, Reginé. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n112/16099>>. Acesso em 18/09/2012.

SPINK, Mary Jane; LIMA, Helena. Rigor e visibilidade: A explicação dos Passos da interpretação. In: Spink, Mary Jane(org). Práticas discursivas e Produção de sentidos no cotidiano: Aproximações teóricas e Metodológicas: São Paulo: Cortez, 1999, Capítulo IV, p. 93 -112.

TAYLOR, Charles. Multiculturalismo: examinando a política do reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1999

WASELFISZ, J.J. Mapa da violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari. 2011.

ANEXOS

ENTREVISTADO	TEMPO	TIPO	ENSINO
FAMÍLIA A	1h 02min	NUCLEAR (MÃE E PAI ENTREVISTADOS)	PUBLICO
FAMILIA B	46:01 seg	GUARDA COMPARTILHADA	PARTICULAR
FAMÍLIA C	58:67seg	APENAS A MÃE	PUBLICO
FAMILIA D	52:42seg	APENAS MAE	PUBLICO
FAMILIA E	58:42seg	APENAS MÃE	PARTICULAR
FAMILIA F	32,54seg	NUCLEAR	PUBLICO

ROTEIRO DE ENTREVISTA GRUPO DE PAIS

INTRODUÇÃO

A elaboração do projeto de Lei 7672/2010 que trata sobre a alteração da Lei 8069, de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei 10406, de 10/01/2002, o Novo Código Civil, estabelecendo o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos.

1. O QUE É SER CRIANÇA DO PONTO DE VISTA DOS PAIS?
2. QUANTOS FILHOS TÊM? E COMO É ESSA RELAÇÃO COM SEU(S) FILHO(S)?
3. QUAL A RELAÇÃO DA FAMÍLIA COM A CRIANÇA, E DA CRIANÇA COM OS PAIS?
4. QUAIS AS EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS?
5. AS CRIANÇAS SÃO PARTES ATIVAS NA DETERMINAÇÃO DE SUAS VIDAS E DAS VIDAS DAQUELES QUE ESTÃO AO SEU REDOR?
6. QUAIS OS DEVERES E QUAIS OS DIREITOS DAS CRIANÇAS?

7. QUAIS AS EXIGENCIAS E FORMAS DE CONTROLE DISCIPLINAR MAIS COMUMENTE APLICADOS?
8. AS CRIANÇAS PRECISAM DE ALGUMA PROTEÇÃO? DE QUE TIPO? PROTEÇÃO LEGAL?
9. O QUE SE IMAGINA DESSA FRASE (...) QUALQUER FORMA DE USO DE FORÇA FÍSICA PARA PUNIR OU DISCIPLINAR CAUSANDO DOR OU LESÃO À CRIANÇA É CONSIDERADO CASTIGO CORPORAL, TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE (...)?
10. QUAL TIPO DE COMPORTAMENTO OU ATITUDE MERECE CASTIGO FÍSICO OU À EXPECTATIVA DE USO DE CASTIGO FÍSICO?
11. PARA PROTEGER O FILHO DE CONSEQUENCIAS FUTURAS PODE-SE USAR UMA PALMADA PEDAGÓGICA (PARA CASTIGAR)?
12. COSTUMAVA APANHAR QUANDO CRIANÇA? COM QUE FREQUÊNCIA OCORRIA? E DE QUE FORMA?
13. PUNIU FISICAMENTE SEU(S), SUA(S) FILHO (A) ÚLTIMAMENTE?
14. É NECESSÁRIO UTILIZAR PUNIÇÃO CORPORAL PARA EDUCAR ADEQUADAMENTE UMA CRIANÇA?
15. CASO SEU FILHO (A) SEJA AGREDIDO NA ESCOLA POR OUTRA CRIANÇA. QUAL COMPORTAMENTO QUE ELE (A) DEVERIA TER, NESSE CASO?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A pesquisa “*Contra a correnteza e a favor do ECA*” tem por objetivo: conhecer as concepções que Pais têm sobre infância e a proteção desses sujeitos. Trata-se de um trabalho de conclusão de curso como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado em Ciências Sociais de Cláudio Renato dos Santos Souza, aluno do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, sob a orientação do Prof. Dr. Alex Niche Teixeira.

Pesquisador bacharelado: **Cláudio Renato Souza** telefone para contato: (51) XXXX XXXX; e-mail: XXXX@XXX.com Coloco-me à disposição para esclarecimento de

dúvidas que possam surgir. Este termo tem como objetivo garantir que _____ concorda em participar da entrevista, combinando previamente com o pesquisador os dias da entrevista. Explicaram-me o caráter voluntário da participação nessa pesquisa, além do direito de retirar-me do estudo a qualquer momento. Fui esclarecido quanto aos seguintes aspectos: 1- Os dados coletados por meio de entrevista, durante o processo em curso, e mesmo na escrita da monografia, serão mantidos em confidencialidade e anonimato, sendo utilizados com a única finalidade de fornecer elementos para o trabalho de conclusão e dos artigos e comunicações que dela resultem. 2 - A entrevista será gravada e após guarda de até 1 ano, será desgravada. 3- Se, no decorrer do procedimento o participante vier a manifestar sua vontade de que a entrevista seja interrompida e/ou seu conteúdo não seja divulgado, as pesquisadoras atenderão a esta vontade. 4- O material coletado também não poderá ser objeto de comercialização e/ou divulgação que possa prejudicar o entrevistado ou a instituição onde exerce suas funções. 5- Essa pesquisa é considerada de risco mínimo. 6- É compromisso do pesquisador manter o participante informado sobre o andamento da pesquisa e, ao final de sua realização, comunicar-lhe os resultados e/ou devolver-lhe, de alguma forma, o produto alcançado. Concordo que as informações que eu prestar na entrevista façam parte desse estudo () sim / () não, autorizo que as informações que eu prestar, e que ficarei com uma via desta declaração.

.....

(assinatura do participante da pesquisa)

Modelo explicativo:

CAMPO DAS MORALIDADES

